



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.617

João Pessoa - Quinta-feira, 23 de novembro de 2006

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Antônio de Pádua Torres

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Proc. Agnello José de Amorim

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Agnello José de Amorim
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ata da 10ª (décima) sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno público que aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "João Bosco Carneiro", reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: **Antônio Pádua Torres, Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Risalva da Câmara Torres, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino P.G. Campos, Marcus Vilar Souto Maior, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Maria Lurdélia Diniz de A. Melo.** Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores: **Sônia Maria Guedes Alcoforado, Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena e Doriel Veloso Gouveia.** Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela presidente. Em seguida, solicitou à secretária que procedesse a leitura da ata da sessão anterior. Lida, foi aprovada por unanimidade. Na fase de comunicações, a presidente cientificou o colegiado do recebimento de expediente subscrito pela Promotora de Justiça Fabiana Maria Lobo da Silva - ofício s/n, de 11 de agosto de 2006 - no qual encaminha o trabalho final - Dissertação do curso de Mestrado realizado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - sob o título: Uma abordagem Constitucional do Poder Parental - O Poder da Correção Física - Perspectiva Luso-Brasileira -, trabalho final que será apresentado perante banca examinadora no primeiro semestre de 2007. Findas as comunicações, a presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público Dr. Antônio de Pádua Torres, para manifestações de praxe. Concluídas, foi facultada a palavra aos membros que se pronunciaram na forma regimental. O Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira, opinou no sentido de que o membro dirigente do órgão de informação do Parquet - GAECO - fosse indicado depois de aprovada a escolha pelo colegiado, devendo este assunto ser inserido no anteprojeto de alteração da LOMP. A presidente, colocou em discussão o assunto trazido à baila pelo Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira - indicação e sabatina pelo colegiado do membro incumbido de coordenar o GAECO - tendo a proposta sido acolhida, por unanimidade. Encerrada a fase de comunicações, a presidente instou à secretária que procedesse a leitura das matérias constantes na ordem do dia. Em seguida, colocou-as em apreciação na seguinte ordem: **1. 7.1:** Procedimento n. 00575-06.1- Interessado(a)- Promotor de Justiça Clark de Sousa Benjamim - Assunto - Pedido de Alteração das Resoluções CPJ ns. 04/2006 - Fixa valor de diárias para membros e servidores do Ministério Público, e dá outras providências - e 05/2006 - Fixa percentuais de gratificação mensal por substituição cumulativa para membros do MP e dá outras providências - Relator(a) - Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen. Pela presidente foi explicitado que o julgamento do retromencionado feito havia sido suspenso em face do pedido de vista formulado pelo Procurador de Justiça Álvaro Cristino P. G. Campos. Em seguida, dando continuidade ao exame da matéria, passou a palavra ao Dr. Álvaro Cristino P. G. Campos para proferir voto. O Dr. Álvaro Cristino P. G. Campos suscitou a necessidade de realização de diligência para manifestar-se, referente ao valor da gratificação eleitoral, para posterior exame do mérito, nesse sentido, o julgamento foi suspenso, tendo sido devolvido ao relator para cumprimento da diligência. O Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen esclareceu que a diligência requerida pelo Dr. Álvaro Cristino P. G. Campos, já foi referenciada - valor da gratificação eleitoral - quando proferiu o voto dele. Depois, solicitou a devolução dos autos e a indicação da diligência necessária a ser cumprida. O Dr. Álvaro Cristino P. G. Campos disse que não indicaria, uma vez que o assunto já era do conhecimento do relator, e que o voto dele será emitido com base nas informações que constam do encarte, apesar de não as ter visto nos autos. O Dr. José Marcos Navarro Serrano indagou ao relator qual era a causa de pedir do requerente, ou seja, o objeto da controvérsia. O Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen elencou os pontos que foram abordados na exordial pelo requerente, alguns regulamentados em resoluções recentes do colegiado - gratificação por substituição cumulativa e fixação de valores do pagamento de diárias de membros do MP-PB - Depois, disse que o suplicante sustenta ter havido uma redução nominal no valor da gratificação por substituição cumulativa e, por conseguinte, está havendo ofensa ao princípio da irredutibilidade do subsídio. Prosseguindo, falou que o entendimento dele como relator foi no sentido de que a gratificação por substituição cumulativa é verba de natureza indenizatória, portanto difere do subsídio, ou seja, não é fixada em parcela única, assim não há que se falar em irredutibilidade de subsídio. Continuando, disse que a tese apresentada pelo Dr. Clark Benjamim foi a adotada pelo TSE quanto ao valor da gratificação eleitoral, que apesar de ter sofrido uma redução foi mantido o percentual, alteração que se deu através da Lei n. 11.143/05, que reduziu as gratificações pagas aos Juizes de 30 % (trinta por cento) para 16% (dezesesseis por cento). Depois, ressaltou que a justificativa para redução apresentada no projeto de lei retromencionado, não trata de irredutibilidade nominal de gratificação eleitoral, mas declara a necessidade de adequar a proposta à Lei de Responsabilidade Fiscal. O Dr. Agnello José de Amorim enfatizou que com a implantação do sistema remuneratório de subsídio o percentual pago por substituição cumulativa teve que ser obrigatoriamente reduzido, em face do teto estabelecido pelo STF. O Dr. Antônio de Pádua Torres indagou acerca do motivo pelo qual a discussão envolve a gratificação eleitoral, se ao colegiado não incumbe deliberar sobre a matéria. O Dr. Álvaro Cristino P. G. Campos requereu diligência ao Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen, pela entrega da cópia do voto proferido por ele, para conhecimento da matéria exposta, já que não consta dos autos. Pela presidente, foi anunciado o adiamento da apreciação do feito. **2. 7.2:** Proposta de Resolução CPJ n. 11/2006 - Disciplina o afastamento de membros para os fins previstos no art. 182 da LOMP. Pela presidente foi colocado o assunto em discussão. O Dr. Paulo Barbosa de Almeida, arguiu, em preliminar a incompetência do colegiado para deliberar sobre o assunto, com base no que dispõem o inciso XXXI, do art. 15, alínea "e"; do inciso VIII - Colégio de Procuradores como instância recursal - c/c o inciso XIII do art. 16, todos da LOMP, e apresentou texto substitutivo para a proposta apresentada, que foi redigida com fulcro no que estatui o art.182 da LOMP, ao seu ver em conflito com os dispositivos retromencionados. O Dr. Álvaro Cristino P. G. Campos referiu-se ao art. 182 da LOMP, que trata especificamente do afastamento de membro para os fins previstos no ato regulamentar, ora examinado, e disse que em homenagem ao princípio da especialidade deve prevalecer entre os inserts na norma como de aplicação genérica. O Dr. José Raimundo de Lima frisou que o afastamento que é autorizado unilateralmente pelo Procurador-Geral é o previsto no art. 174 - licença para aperfeiçoamento jurídico, pelo prazo máximo de 08 (oito) dias - A presidente, colocou em votação a preliminar suscitada pelo Dr. Paulo Barbosa de Almeida. Concluída, anunciou que, por unanimidade, a preliminar foi rejeitada. A presidente propôs que a matéria - texto substitutivo - fosse distribuída para relatoria, objetivando a adequação do assunto a redação original apresentada. O colegiado, por unanimidade, acolheu a proposta, tendo sido designado como relator o Dr. Álvaro Cristino P.G. Campos; **3. 7.3:** Proposta de Resolução CPJ n. 12/2006 - Altera, acresce e revoga, dispositivos da Resolução CPJ n. 21/93 - Regimento Interno dos Órgãos de Apoio Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça - relativos à fixação de especialidades e atribuições dos ocupantes dos cargos efetivos. Pela presidente foi posta em discussão a matéria. O Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen opinou pela reificação de alguns termos grafados no ato regulamentar examinado. O Dr. José Roseno Neto sugeriu a retirada da expressão "(...) antigo segundo grau (...)" grafada em dispositivos do ato regulamentar examinado. Encerrada pelo colegiado a discussão da matéria, a presidente teceu considerações acerca do assunto. Terminados os debates, pela presidente foi colocado em votação a matéria com as alterações propostas pelos Drs. Alcides Orlando de Moura Jansen e José Roseno Neto. Concluída, proclamou a aprovação da matéria, por unanimidade, com as emendas propostas. **4. 7.4:** Proposta Orçamentária para o exercício de 2007 - Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD - previsão legal - inciso V, do art. 15 e inciso III do art. 16, todos da LOMP - A presidente deu conhecimento ao colegiado de que no(s) valor(es) estipulados para despesa com pessoal foi contabilizado: a) o acréscimo decorrente da nomeação de 36 (trinta e seis) novos Promotores de Justiça; b) bem como o percentual de 5% (cinco por cento) que será aplicado aos subsídios em janeiro de 2007. Seguindo, disse que o orçamento global para o exercício

de 2007 será de R\$ 108.500.000,00 (cento e oito milhões e quinhentos mil reais) e o de 2006 foi de R\$ 78.717.000,00 (setenta e oito milhões, setecentos e dezessete mil reais); sendo, para gastos com o **Pessoal e Encargos** - Valor R\$ 66.613.479,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e treze mil, quatrocentos e setenta e nove reais) e para **Outras Despesas e Investimentos** - Valor R\$ 12.103.521,00 (doze milhões, cento e três mil, quinhentos e vinte e um reais), ou seja, a previsão orçamentária para o exercício de 2007, no que se refere a gastos com Pessoal e Encargos será 50,87% (cinquenta, inteiros e oitenta e sete décimos por cento) maior que o do exercício de 2006. Depois, explicitou os valores estimados para os gastos, disse que referidos valores não corre o risco de serem diminuídos pelo Governo do Estado, e passou a discriminar as cifras: **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2007: Orçamento: Pessoal e Encargos** (incluindo a nomeação de 36 (trinta e seis) Promotores de Justiça) - Valor R\$ 100.500.000,00 (cem milhões e quinhentos mil reais) - **Outras Despesas e Investimentos** - R\$ 8.000.000,00 (oito milhões) - **Orçamento Global - R\$ 108.500.000,00. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - 2007 - Discriminação - Encargos com Pessoal Ativo** - Valor R\$ 100.500.000,00 - Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis - R\$ 200.000,00, - Encargos com Água, Energia e Telefone - R\$ 600.000,00, - Reparo e Conservação de Veículos - R\$ 350.000,00, - Aquisição de Veículos - R\$ 200.000,00, - Auxílio Funeral - R\$ 100.000,00 - Previdência - R\$ 80.000,00, - Diárias - R\$ 700.000,00 - Material de Consumo - R\$ 500.000,00 - Serviços de Terceiros Pessoa Física - R\$ 350.000,00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 1.200.000,00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física - R\$ 100.000,00 - Equipamentos e material Permanente - R\$ 600.000,00 - Construção de Promotoria - R\$ 1.650.000,00 - Ampliação de Promotorias - R\$ 200.000,00 - Serviços de Informatização - R\$ 850.000,00 - Combate a Improbidade Administrativa - R\$ 20.000 - Controle e Fiscalização das Fundações - R\$ 100.000,00 - Instalação de Comissões para Reestruturação do Plano de Cargos e Salários - R\$ 1.000,00 - Modernização dos Processos de Gestão Organizacional - R\$ 20.000,00 - Elaboração de Projetos - R\$ 19.000,00 - Preparação para Concurso - R\$ 10.000,00 - Despesa de Exercícios Anteriores - R\$ 150.000,00 - **Total de Investimento e Custeio** - R\$ 8.000.000,00 - Total Geral - R\$ 108.500.000,00 - **Resumo: Pessoal e Encargos Sociais** - R\$ 100.500.000,00 - **Investimentos** - R\$ 3.050.000,00 - **Outras Despesas Correntes - Custeio** - R\$ 4.950.000,00 - Total - R\$ 108.500.000,00. Encerrada a exposição, colocou em discussão a matéria. Discutida, foi colocada em votação pela presidente. Concluída, proclamou a aprovação da Proposta Orçamentária referente ao exercício de 2007, por unanimidade; **5. 7.5:** Procedimento n. 1664-06 - Interessado(a): Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo - Assunto- Propositura de outorga da medalha de mérito " José Américo de Almeida" - Relator(a) - Procuradora de Justiça Josélia Alves de Freitas. Pela presidente foi verificado que havia número regimental para deliberar sobre o assunto. Em seguida, concedeu a palavra a relatora para proferir voto. A Dra. Josélia Alves de Freitas, em breve relato destacou que a moção atendeu as exigências contidas na Resolução CPJ n. 08/2006, e opinou pela aprovação da propositura - outorga da medalha de mérito " José Américo de Almeida", em seu grau máximo ao Ministro do STJ Antônio Hermen de Vasconcelos e Benjamim - Finda a manifestação, a presidente, em escrutínio aberto, colocou a matéria em votação. Concluído, proclamou que a propositura foi aprovada à unanimidade. Na fase de requerimentos, o Dr. Agnello José de Amorim requereu a presidência que fosse oficiado o presidente da APMP, para ser certificado o valor que havia sido descontado dele, referente ao pecúlio destinado aos membros que passaram a inatividade, e/ou aos cônjuges falecidos, desde a instituição do benefício pela entidade. Depois, foram feitas as seguintes proposituras: a) o Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen propôs voto de pesar à família enlutada pelo falecimento do Desembargador Mário da Cunha Moreno; b) o Dr. José Roseno Neto propôs moção de pesar pelo falecimento do sogro da Promotora de Justiça Ana Maria Cavalcante e genitor do Major João Caros Coutinho de Oliveira, que presta serviço na assessoria militar deste órgão. Pela presidente, foi deferido o pedido formulado pelo Dr. Agnello José de Amorim. Colocada(s) em votação a(s) proposta(s) foram aprovada(s) por unanimidade, devendo ser feitas as comunicações de estilo. Por derradeiro, a presidente convocou o colegiado para sessão extraordinária que se realizará no próximo dia 29, às 09h00, para o fim de apreciar a matéria constante no item 7.2 - Proposta de Resolução CPJ n. 11/2006 - Disciplina o afastamento de membros para os fins previstos no art. 182 da LOMP. E nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a sessão. **ÁUREA ALICE FRANCA SOARES DE OLIVEIRA** Assessora do ECPJ

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2006, CELEBRA-DO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA/ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O SR. MÁRIO VICTOR BESERRA VASCONCELOS Contratantes: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça – primeira contratante e o Sr. Mário Victor Beserra Vasconcelos – segundo contratante. Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado de contabilidade na Curadoria das Fundações, pertencente ao 2º Centro de Apoio Operacional – 2º CAOP. Data da assinatura do contrato: 16 de novembro de 2006. Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir do dia 1º de novembro de 2006. João Pessoa, 16 de novembro de 2006.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.822/2006 João Pessoa, 17 de novembro de 2.006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E convocar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 20/11 a 19/12/06, integrar a 1ª Câmara Cível, em substituição a Procuradora de Justiça Dra. Otanilza Nunes de Lucena, que entrará em gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.823/2006 João Pessoa, 17 de novembro de 2.006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora DÓRIS AYALLA ANACLETO DUARTE, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotora de Justiça Distrital Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 20/11 a 19/12/06, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.824/2006 João Pessoa, 17 de novembro de 2.006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o grande número de Promotorias vagas na região do Sertão Paraibano e a autorização do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29/09/05, R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade, de 1ª entrância, durante o período de 20/11 a 30/12/06, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.825/2006 João Pessoa, 17 de novembro de 2.006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 20/11/06, o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça

Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.826/2006 João Pessoa, 17 de novembro de 2.006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME COSTA CÂMARA, 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, durante o período de 20/11 a 31/12/06, em virtude de vacância da referida Comarca.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.827/2006 João Pessoa, 17 de novembro de 2.006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 20/11/06, o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Queimadas, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.828/2006 João Pessoa, 17 de novembro de 2.006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 20/11/06, o Excelentíssimo Senhor Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.829/2006 João Pessoa, 17 de novembro de 2.006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 20/11/06, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALCIDES LEITE DE AMORIM, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.830/2006 João Pessoa, 17 de novembro de 2.006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 20/11/06, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALLEY BORGES ESCOREL, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.831/2006 João Pessoa, 17 de novembro de 2.006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 20/11/06, o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 3º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.834/2006 João Pessoa, 17 de novembro de 2.006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E interromper, a partir de 20/11/06, as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2006, anteriormente fixadas para serem gozadas de 31/10 a 29/11/06, ficando os dias restantes para gozo oportuno.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1835/2006 João Pessoa, 17 de novembro de 2006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar os Promotores de Justiça para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, abaixo relacionadas, durante o período de 20/11/06 a 01/12/06, em virtude do afastamento dos titulares para frequentar Curso ministrado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF.

PROMOTORIA	Promotor de Justiça Substituto
3ª de Família da Capital	Drª Norma Maia Peixoto
3ª de Santa Rita	Drª Isamark Leite Fontes
2ª de Mamanguape	Dr. José Raldeck de Oliveira
2ª Esperança	Dr. Otacilio Marcus M. Cordeiro
3ª de Patos	Drª Ana Guarabira de Lima Cabral

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.836/2006 João Pessoa, 17 de novembro de 2.006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 17/11/06, a Excelentíssima Senhora Doutora SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 3ª Promotora Curadora da Infância e Juventude da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.837/2006 João Pessoa, 17 de novembro de 2.006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, durante o período de 20/11 a 01/12/06, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.838/2006 João Pessoa, 17 de novembro de 2.006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 20/11/06, a Excelentíssima Senhora Doutora ROSANE MARIA ARAÚJO E OLIVEIRA, 15ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.842/2006 João Pessoa, 20 de novembro de 2.006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ARLAN COSTA BARBOSA, Promotor de Justiça da Distrital de Cruz das Armas da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 20/11 a 01/12/06, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.843/2006 João Pessoa, 20 de novembro de 2.006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor WANDILSON LOPES DE LIMA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 20/11 a 01/12/06, em virtude do afastamento do Dr. Alexandre Varandas Paiva, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.844/2006 João Pessoa, 20 de novembro de 2.006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Queima-

das, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 20/11 a 01/12/06, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.845/2006 João Pessoa, 20 de novembro de 2.006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista autorização do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 5ª Sessão Ordinária realizada no dia 02/02/06, R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Píloes, de 1ª entrância, ora exercendo em caráter excepcional, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 20 a 30/11/06, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.846/2006 João Pessoa, 20 de novembro de 2.006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ BEZERRA DINIZ, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Cariri, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serra Branca, de 1ª entrância, durante o período de 20 a 24/11/06, em virtude do afastamento justificado da Dra. Adriana Amorim de Lacerda.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.847/2006 João Pessoa, 20 de novembro de 2.006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o regime especial do 1º Tribunal do Juri da Comarca da Capital. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções, em caráter excepcional, como Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Juri da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, funcionar no Processo nº 200.1997.123.412-1, a realizar-se no dia 21 de novembro do corrente ano, na sala do 2º Tribunal do Juri da mesma Comarca, em virtude suspeição averbada pelo Dr. Aldenor de Medeiros Batista.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.848/2006 João Pessoa, 20 de novembro de 2006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para, cumulativamente, atuarem no Projeto Justiça Itinerante, na Comarca de Patos, durante o período de 21 a 24 de novembro do corrente ano, da seguinte forma:

DIAS	PERÍODO	PROMOTORIA
21/11/2006	Manhã	Drª Ana Guarabira Lima Cabral – 3ª Prom.
	Tarde	Dr. Rodrigo Silva Pires de Sá – 2ª Prom.
22/11/2006	Manhã	Dr. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho – 1ª Prom.
	Tarde	Drª Judith de Almeida Lemos - 4ª Prom.
23/11/2006	Manhã	Drª Judith de Almeida Lemos - 1ª Juizado
	Tarde	Dr. Rodrigo Silva Pires de Sá – 2ª Juizado
24/11/2006	Manhã	Drª Ana Guarabira Lima Cabral – 5ª Prom.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 05-GP/06

Cria a Comissão de Apoio ao Advogado Iniciante e designa seus membros.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, Ad referendum do Conselho, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:

Art. 1º - Cria a Comissão de Apoio aos Advogados Iniciantes e designa seus membros.
Newton Nobél Sobreira Vita OAB/PB 10204 - Presidente

Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho Terceiro OAB/PB 11050 – Vice-Presidente
Luciana Nogueira Tigre Coutinho OAB/PB 11633 – Secretária Geral

Thiago Leite Ferreira OAB/PB 11703 - Membro
Wellington Guedes de Carvalho Segundo OAB/PB 12962 - Membro

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Gabinete da Presidência, em João Pessoa, 21 de novembro de 2006.

JOSÉ RICARDO PORTO
Presidente

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro João Pessoa-PB - CEP: 58013-260 Fone: (83) 3533-6100 Internet: www.trt13.gov.br e-mail: asc@trt13.gov.br
TRIBUNAL PLENO
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO Presidente e Corregedor
Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA Vice-Presidente
Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz EDVALDO DE ANDRADE Ouvidor
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

AO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO – DR. AFRÂNIO NEVES DE MELO.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do processo TRT. NU: 01393.2003.007.13.40-8, entre partes: UNIÃO FEDERAL, agravante, e JÚLIO COELHO DE MORAIS e SERVIÁ ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, agravados, fica notificada: SERVIÁ ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, de que a UNIÃO FEDERAL, agravou de despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista interposto nos autos do processo 01393.2003.007.13.00-3. Outrossim, informo que o prazo para oferecer contra-razões ao citado Agravado e ao Recurso de Revista interposto no processo respectivo é de 08 (oito) dias, depois de findo o acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e seis (20/11/2006). Eu, SUZANA OLÍMPIA SOUTO DE AMORIM, Diretora do Serviço de Recursos, fiz digitar o presente feito que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente, Dr. AFRÂNIO NEVES DE MELO.

AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz Presidente
TRT - 13ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 098/2006**

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. RAMON BEZERRA DOS SANTOS, presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, RESOLVEU,

I - por unanimidade de votos, homologar o resultado da eleição realizada em escrutínio secreto, que elegeu a Exma. Sra. Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega para Presidente e o Exmo. Sr. Juiz Edvaldo de Andrade para Vice-Presidente, observados os arts. 102 da LOMAN e 18 do Regimento Interno desta Corte.

II - por unanimidade de votos, proclamar os nomes dos Exmos. Srs. Juizes Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega e Edvaldo de Andrade, eleitos para os Cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Tribunal, para o biênio 2007/2009.

Obs.: Convocados os Exmos. Srs. Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Edvaldo de Andrade nos termos do art 29 do Regimento Interno desta Corte. Sala das Sessões, 22 de novembro de 2006.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB PROCESSO Nº 0325.2006.012.13.00-5 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Drª ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza do Trabalho da Vara de Sousa-PB, na forma da Lei, etc... Faz saber pelo presente Edital, que fica NOTIFICADA a reclamada **ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.403.961/0001-47, atualmente com endereço incerto e não sabido, para proceder à entrega do Termo de Rescisão Contratual do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de multa de 1/30 do salário mínimo legal por dia de atraso, a ser revertida em favor do reclamante, até o limite de um salário mínimo integral, nos termos da sentença e despacho proferida nos autos da Reclamação Trabalhista, de nº **0325.2006.012.13.00-5**, ajuizada por ALFREDO DANTAS NETO em face da empresa supramencionada, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc.

I - Notifique-se a demandada, por edital, para proceder à entrega do Termo de Rescisão Contratual do reclamante, nos termos da sentença de fls. 33/37.

II - Após, à liquidação.

Sousa-PB, 20/11/2006.
Roberta de Paiva Saldanha
Juíza do Trabalho

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 21 dias do mês de novembro de 2006. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei, e Welton da Silva Manguieira, Dir. de Secretaria, subscrevo-o, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/04.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA
Diretor de Secretaria

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB PROCESSO Nº 00400.2006.012.13.00-8 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Drª ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza Titular da Vara de Sousa-PB, na forma da Lei, etc...

Faz saber pelo presente Edital, que fica notificada a **LETRAL – LINHAS ELÉTRICAS DE TRANSMISSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C sob o nº 13.039.953/0002-96 e INSCRIÇÃO REGIONAL nº 16.067.620-7, atualmente com endereço incerto e não sabido, da **DECISÃO** proferida nos autos da Reclamação Trabalhista, de nº 00400.2006.012.13.00-8, ajuizada por **MANUEL GUEDES DE MENEZES** em face da empresa supramencionada, tudo nos termos da parte dispositiva da sentença, cujo teor é o seguinte:

“Isto posto, julgo PROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por **MANUEL GUEDES DE MENEZES** contra **LETRAL - Linhas Elétricas De Transmissão Ltda**, para determinar que após o trânsito em julgado da presente decisão seja procedida a baixa na CTPS do obreiro.

Tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar a presente decisão, como se nela estivesse transcrito.

Custas de R\$ 7,00, calculadas sobre R\$ 350,00, pela reclamada, dispensadas ante o seu valor ínfimo. Ciente o reclamante da presente decisão. A reclamada deverá ser notificada por edital.

Nesta oportunidade o autor efetuou o depósito de sua CTPS para a devida anotação.

E, para constar, foi lavrada a presente Ata que vai devidamente assinada pelo Juiz(a) do Trabalho e pelo servidor responsável pelo setor (Ordem de Serviço 001/2004 - UVT SOUSA-PB).

Roberta de Paiva Saldanha, Juíza do Trabalho.”
E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 22 dias do mês de novembro de 2006. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei, e eu, Welton da Silva Manguieira, Diretor de Secretaria, subscrevo-o nos termos da Ordem de Serviço nº 01/04.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA
Diretor de Secretaria

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA/PB

**Rua Prof. Pedro da Cunha Lima, s/nº
B. Jussara - Areia - PB - CEP: 58397-000**

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 (vinte dias) para venda e arrematação, pelo maior lance, do bem penhorado nas execuções movidas pelos exequentes dos processos abaixo relacionados, nas datas e horários designados por determinação do Exmº Sr. Dr. **EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI**, Juiz Titular desta Única Vara do Trabalho de Areia/PB, localizada no endereço supra.

DATAS

1ª Praça: 10/01/2007 2ª Praça: 17/01/2007
3ª Praça: 24/01/2007

Horário: 11h05

Processos n.º 00165.2000.018.13.00-7; 00260.2000.018.13.00-0.

Exequente: **JOSÉ ALVES NETO E OUTRO**
Executado: **HOSPITAL GERAL DE ESPERANÇA LTDA BEM: O imóvel predial onde se encontra instalado o Hospital Geral de Esperança, sito à Rua Monsenhor Palmeira, s/n e seu respectivo terreno urbano, medindo 4.265 m² (quatro mil, duzentos e sessenta e cinco metros quadrados), com as seguintes confrontações: lado direito, com o Convento das Irmãs Franciscanas de Santo Antonio; lado esquerdo, com herdeiros de Alfredo Malaquias; frente, com a Rua Mons. Palmeira e fundos com terreno dos Srs. Manuel F. Palmeira e Justino Luiz. Registrado às fls. 294v. do Livro B-3, datado de 07.08.79.OBS. 1: Constatado, após verificação nos registros do Cartório de Imóveis que o prédio acima PENHORADO não há registro de AVERBAÇÃO DA CONSTRUÇÃO. Avaliação R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS);**

Observações:
- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juiz;

- Na hipótese de oferta de lance para pagamento parcelado, apenas para alienação de imóveis, não serão admitidas parcelas inferiores a 1/10 do valor da avaliação do bem.

- Os bens móveis encontram-se sob a guarda da parte executada.

- As partes ficam por este Edital intimadas. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, no endereço supra citado.

Areia, 20 de março de 2006

Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Guimualdo Barbosa de Farias, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO**

PROC. NU.: 00701.2005.015.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

Embargado: USINA MONTE ALEGRE S/A

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ACOLHIMENTO. Existindo na decisão embargada a omissão apontada, ainda que de forma parcial, os embargos declaratórios constituem a via apropriada para supressão do vício, nos termos dos arts. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do CPC. Embargos parcialmente acolhidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador Márcio Roberto de Freitas Evangelista, por maioria, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sem a impressão de efeito modificativo, fazer constar como fundamento do acórdão embargado também as razões expostas nesta decisão, contra o voto do Exmo. Sr. Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, que os acolhia parcialmente para o fim de deferir a jornada ficta prevista no art. 73, da CLT. João Pessoa, 19 de outubro de 2006.

PROC. NU.: 00487.2006.008.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: REGINALDO HONORIO DA SILVA

Advogado: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA

Recorrido: REDE DE ENSINO DE SAUDE LTDA (PRO SAUDE)

Advogado: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA

E M E N T A: SUCESSÃO TRABALHISTA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTRA EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Evidenciado nos autos que o trabalhador, quando da suposta sucessão de empresas, foi transferido para trabalhar em outro empreendimento do mesmo grupo econômico integrado por aquela nomeada sucedida, continuou, portanto, inalterada a relação de emprego, sob a ótica da legitimidade ativa do grupo (empregador único), malgrado o registro do término da relação de emprego em sua CTPS. Neste caso, não se pode atribuir responsabilidade ao pretensão sucessor, pois não se beneficiou da força de trabalho do obreiro (sucessão típica), tampouco ficou o patrimônio jurídico deste desprotegido, à luz da moderna concepção da doutrina acerca da teoria da sucessão de empresas, que justifica a adoção da exegese excepcional (sucessão atípica).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmº Sr. Dr. Eduardo Varandas Araruna, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 25 de outubro de 2006.

PROC. NU.: 00309.2006.008.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: MAURICIO MARINHO SOARES

Advogado: PATRICIA ARAUJO NUNES

Recorridos: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE e WAL MART BRASIL LTDA

Advogado: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR E M E N T A: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Uma vez negada a jornada indicada na inicial e tendo a parte reclamada apresentado controles de horário, constitui ônus do reclamante provar que tais registros não correspondem à realidade. Não o fazendo, deve ser mantida a sentença que condenou os réus apenas ao pagamento das horas extras registradas mas não quitadas. A VISO PRÉVIO DE SESENTA DIAS. CLÁUSULA CONVENCIONAL ASSEGURANDO O BENEFÍCIO AO EMPREGADO QUE COMPLETE CINCO ANOS DE TEMPO DE SERVIÇO. DISPENSA OBSTATIVA. Considera-se obstativa à aquisição do direito ao aviso prévio de 60 (sessenta) dias, estabelecido em norma coletiva, a dispensa sem justa causa do obreiro poucos dias antes de completar o tempo necessário ao implemento da condição, deferindo-se-lhe a vantagem perseguida. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmº Sr. Dr. Eduardo Varandas Araruna, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para acrescentar à condenação o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, com dedução do valor pago a idêntico título. Custas inalteradas. João Pessoa, 25 de outubro de 2006.

PROC. NU.: 00365.2005.019.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA-PB

Advogado: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES

Recorrido: MARIA SEUMI DE SOUSA ANDRADE

Advogado: JAKELEUDO ALVES BARBOSA

EMENTA: INSTITUIÇÃO DO REJUR - MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transposição de regime jurídico, de celetista para estatutário, acarreta a extinção do contrato de trabalho nos moldes da CLT, iniciando-se, naquele momento, o prazo prescricional para a cobrança judicial dos títulos trabalhistas, inclusive, do FGTS. Transcorridos dois anos da instituição do regime estatutário, sem interposição de ação, cabível a aplicação da prescrição total, o que implica na improcedência do pedido formulado na Reclamação Trabalhista.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exma. Sra. Procuradora Maria Edlene Costa Lins, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompe-

tência material da Justiça do Trabalho, argüida pelo Município; por unanimidade, rejeitar a preliminar de litispendência, argüida pelo Município; Mérito: por maioria, com o voto de desempate da Exma. Sra. Juíza Presidente dos trabalhos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Relator e Revisor e contra o voto do Exmo. Sr. Juiz Ubiratan Moreira Delgado que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 18 de outubro de 2006.

PROC. NU.: 00332.2005.019.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA-PB

Advogado: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES

Recorrido: ALZENORA MARIA DE SOUSA RAMALHO

Advogado: JAKELEUDO ALVES BARBOSA

EMENTA: INSTITUIÇÃO DO REJUR - MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.

A transposição de regime jurídico, de celetista para estatutário, acarreta a extinção do contrato de trabalho nos moldes da CLT, iniciando-se, naquele momento, o prazo prescricional para a cobrança judicial dos títulos trabalhistas, inclusive, do FGTS. Transcorridos dois anos da instituição do regime estatutário, sem interposição de ação, cabível a aplicação da prescrição total, o que implica na improcedência do pedido formulado na Reclamação Trabalhista.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exma Sra. Maria Edlene Costa Lins, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de litispendência; Mérito: por maioria, com o voto de desempate da Exma. Sra. Juíza Presidente dos trabalhos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Relator e Revisor e contra o voto da Exma. Sra. Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 18 de outubro de 2006.

PROC. NU.: 01401.2005.010.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇÁ-PB

Advogado: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA

Recorrido: JOSEFA LUIZ DE FRANÇA

Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO

E M E N T A: CONTRATO VÁLIDO. VERBAS SALARIAIS INADIMPLIDAS. DEFERIMENTO. Deve ser mantida a sentença que deferiu ao reclamante, com contrato de trabalho válido em curso, salários retidos, gratificação natalina e férias vencidas, se constatado que o reclamado não se desincumbiu do ônus probatório dos fatos extintivos dos direitos perseguidos, porque deixou de demonstrar o adimplemento de suas obrigações patronais relativas às verbas postuladas. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmº Sr. Dr. Eduardo Varandas Araruna, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação o adicional por tempo de serviço relativo ao período de 16.11.2000 a 16.11.2005, mantendo a sentença quanto ao mais. João Pessoa, 25 de outubro de 2006.

PROC. NU.: 01906.2005.005.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: JOSE OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA

Advogado: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ

E M E N T A: JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO EM ASSALTO. COMPROVAÇÃO. INQUÉRITO JUDICIAL. PROCEDÊNCIA. A comprovada participação do empregado a assalto caracteriza o cometimento das faltas graves capituladas nas alíneas “b” e “k” do artigo 482 da CLT, que autorizam a dispensa por justa causa. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exma. Sra. Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 31 de outubro de 2006.

PROC. NU.: 00285.2006.001.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Prolator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: AGRÍCOLA VALE DO MANGEREBA LTDA

Advogado: MARIO NICOLA DELGADO PORTO

Recorrido: MILTON FRANCELINO DOS SANTOS

Advogado: STANISLAW COSTA ELOY

E M E N T A: TRABALHO SOB REGIME DE PRODUÇÃO. HORAS EXTRAS CONTEMPLADAS NA REMUNERAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DE QUITAÇÃO DOS ADICIONAIS. HIPÓTESE PREVISTA NA OJ Nº 235 DA SDI-1 DO TST. No trabalho baseado no sistema de produção, as horas trabalhadas, além da jornada normal, encontram-se contempladas na remuneração do obreiro, fazendo jus tão-somente ao adicional respectivo, sob pena de pagamento em duplicidade, conforme Orientação Jurisprudencial nº 235 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso parcialmente provido. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. O intervalo intrajornada, garantido constitucionalmente, visa proteger a saúde física e mental dos trabalhadores, sendo inválida sua supressão. Não sendo observado pela reclamada o mínimo legal de intervalo intrajornada do demandante, sem a correspondente contraprestação, resta devido ao mesmo as horas extras relativas à sua supressão. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a)

Representante da Procuradoria do Trabalho, Exmº(a) Sr.(a) Procurador(a): MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para determinar a exclusão da condenação em horas extras, remanescendo o adicional, tão-somente sobre horas excedentes, devendo o intervalo intrajornada ser apurado como hora extra e adicional e reflexos sobre as demais verbas rescisórias, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator e contra o voto da Exma. Sra. Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe davam provimento parcial para determinar que se exclua do dispositivo a condenação em horas extras, remanescendo os adicionais e reflexos aos mesmos pertinentes. João Pessoa/PB, 19 de outubro de 2006.

PROC. NU.: 00346.2005.019.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Prolator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICÍPIO DE SAO JOSE DE CAIANA-PB
Advogado: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES
Recorrido: JOAO PASSOS DA SILVA
Advogado: JAKELEUDO ALVES BARBOSA
E M E N T A: RECURSO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA. REJUR VÁLIDO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO TOTAL. Consubstanciada a mudança do regime celetista para estatutário, extingue-se, *ipso facto*, o vínculo de emprego, iniciando-se o curso do biênio prescricional. Ultrapassado este, é de se acolher a arguição de prescrição total, julgando-se improcedente a reclamação. Recurso ordinário conhecido e provido para se julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Procurador(a): MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de litispendência; Mérito: por maioria, com o voto de desempate da Exma. Sra. Juíza Presidente dos trabalhos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação trabalhista, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Relator e Revisor e contra o voto do Exmo. Sr. Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 18 de outubro de 2006.

PROC. NU.: 01780.2005.009.13.00-4Agravamento de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)
Agravado: CARTORIO DO 2o OFICIO DE NOTAS
Advogado: VITAL BEZERRA LOPES
E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO COM BASE NA PORTARIA Nº 49, DE 01.04.2004, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. CABIMENTO DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. A Portaria MF nº 49, de 01.04.2004, autoriza o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como que as ações em curso sejam ajustadas para atender ao seu disposto, porém, a autorização destina-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, e não, ao Judiciário. Logo, não há previsão de extinção do processo, mas, de seu arquivamento, sem baixa na distribuição (art. 20, caput, da Lei nº 10.522/02). Agravamento provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Procurador(a): RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Petição para determinar o arquivamento dos presentes autos sem baixa na distribuição. João Pessoa/PB, 17 de outubro de 2006.

PROC. NU.: 01469.2005.001.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA
Advogado: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
Recorrido: JOSE CARLOS DE LIMA
Advogado: CELESTIN MAURICE MALZAC
E M E N T A: ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. O art. 118 da Lei nº 8.213/91 assegura ao empregado que sofreu acidente de trabalho, a manutenção do seu contrato laboral na empresa, pelo período de doze meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. REDUÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. As negociações coletivas constituem-se em fontes formais secundárias, de eficácia antijurídica, não podendo, as condições de trabalho nelas instituídas, irem de encontro às normas legais cogentes, principalmente, quando se trata da jornada de trabalho, cuja garantia constitucional visa proteger a saúde física e mental dos trabalhadores.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Procurador(a): RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso da reclamada. João Pessoa/PB, 17 de outubro de 2006.

PROC. NU.: 00633.2006.002.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ROBSON BERNARDO DE ARAUJO
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
E M E N T A: ECONOMIÁRIO. HORAS EXTRAS. DIREITO CONSTITUTIVO. ÔNUS DE PROVA DO EMPREGADO. AUSÊNCIA DE PROVAS. INDEFERIMENTO. Não se desvencilhando a conten-

to o autor, do encargo probatório de comprovar a alegação de trabalho extraordinário, não há como deferir-lhe o pagamento das horas extras reclamadas. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Dr. Procurador Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por falta de ataque aos fundamentos da decisão; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante. João Pessoa/PB, 17 de outubro de 2006.

PROC. NU.: 00048.2006.017.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Prolator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MARIA DE FATIMA CARTAXO DE ANDRADE & CIA LTDA
Advogado: PAULO SABINO DE SANTANA
Recorridos: ANTONIA LUCIENE BRAGA e OUTROS
Advogado: EDILZA BATISTA SOARES
E M E N T A: DANOS MATERIAIS. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. A atitude culposa da empresa, decorrente da sua omissão quanto às necessárias regras de medida e segurança no ambiente de trabalho, torna justa sua responsabilização pelos danos sofridos pelos dependentes do empregado vítima com óbito em acidente de trabalho no âmbito da empresa. Recurso patronal parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a). Sr.(a). Procurador(a): CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para reduzir o valor da indenização para R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), mantendo a sentença quanto ao mais, inclusive o contido na antecipação de tutela às fls. 353/355, com os votos convergentes dos Exmos. Srs. Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Carlos Coelho de Miranda Freire que, além disto, determinavam que metade da referida indenização fosse destinada à viúva e metade para os filhos menores, devendo o valor a estes destinado ser depositado em caderneta de poupança, vencido parcialmente o Juiz Relator que lhe dava provimento parcial apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e contra o voto da Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que negava provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 19 de outubro de 2006.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 16 de novembro de 2006.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA
Secretário(a) do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00595.2006.007.13.01-3Agravamento de Instrumento

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Agravante: VALDOMIRO LOPES DE FIGUEIREDO
Advogado: JOSE GUEDES DE BRITO
Agravado: GERSON SOUSA DA SILVA
Advogado: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO
E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS. INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência de traslado de peças essenciais, que obrigatoriamente deveriam instruir a inicial do recurso, implica a impossibilidade de se conhecer do Agravamento de Instrumento, por inobservância de formalidades legais, em especial às previstas no art. 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exma. Sra. Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento por deficiência em sua formação. João Pessoa, 31 de outubro de 2006.

PROC. NU.: 00174.2006.020.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: GIASA - GRAMAME INDUSTRIAL E AGRICOLA S/A
Advogado: HILTON JOSE DA SILVA
Recorrido: MARCONI JORGE DA SILVA
Advogado: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
E M E N T A: DESVIO DE FUNÇÃO E EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIVERSIDADE DE INSTITUTOS. DIFERENÇA SALARIAL. COMPROVAÇÃO. DEFERIMENTO. O desvio de função e a equiparação salarial são fundamentos distintos que podem originar a diferença salarial. No primeiro caso, o empregado, contratado para determinada função, exerce atividades laborais diversas daquelas para as quais fora formalmente designado, de remuneração superior. Na segunda hipótese, a situação contratual do trabalhador é idêntica à do paradigma, desempenhando as mesmas funções, porém, em relação a este, percebe salário em patamar inferior. Assim, havendo prova cabal da ocorrência de desvio de função, afigura-se viável albergar o pleito de diferença de salário formulado pelo reclamante; entretanto, em relação à equiparação salarial, comprovada a isonomia de salário, impõe-se que se afaste a condenação em diferença salarial desse período. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exma. Sra. Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para que, declarados prescritos os direitos prescrites e exigíveis via acionária anteriores a 14/02/2001, delimitar

a condenação em diferença salarial, motivada por desvio de função, ao período de 05/10/2003 a 31/07/2005. João Pessoa, 31 de outubro de 2006.

PROC. NU.: 00354.2005.012.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: UNIAO FEDERAL
Advogado: CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA
Recorridos: CONSTRUTORA JL LTDA e FRANCISCO ARAUJO COELHO
Advogado: EDUARDO LOPES MILHOMEM
E M E N T A: DONO DA OBRA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. A solidariedade prevista no art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho existe somente em relação ao empregado, não se incluindo na responsabilidade o dono da obra, exceto quando se tratar de uma empresa construtora ou incorporadora, conforme Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Recurso provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exma. Sra. Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*. Mérito: por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a demanda em relação à União Federal. João Pessoa, 31 de outubro de 2006.

PROC. NU.: 00701.2005.006.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: JOAO ROSENE DA SILVA
Advogado: SILVINO CRISANTO MONTEIRO
Recorrido: CERAMICA ELIZABETH S/A
Advogado: ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA
E M E N T A: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Tendo o reclamante sustentado a prestação de labor extraordinário, cabia-lhe fazer prova do fato constitutivo de sua pretensão, a teor dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. A não desincumbência do encargo importa na rejeição do título. ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não tendo o reclamante se desvencilhado do ônus de comprovar a ocorrência de nexo causal entre ato do empregador e sua lesão advinda do acidente de trabalho alegado, não há como deferir a indenização pleiteada. Recurso a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exma. Sra. Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso e determinar que a multa de 1% sobre o valor da causa, imposta ao autor, passe a integrar a conclusão da sentença. João Pessoa, 31 de outubro de 2006.

PROC. NU.: 00090.2006.017.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: JOSE BRAGA DE SOUSA
Advogado: RONALDO MEDEIROS
Recorridos: EDMUNDO VASCONCELOS DE CARVALHO e MARIA DO SOCORRO BRAGA DE CARVALHO
Advogado: JOSE LOPES BESERRA
E M E N T A: PARCERIA RURAL. CARACTERIZAÇÃO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO-RECONHECIMENTO. Constatando-se que as próprias testemunhas do autor ofereceram elementos suficientes à confirmação da tese patronal, acerca de existência de um contrato de parceria rural entre as partes, impõe-se a manutenção do julgado que não reconheceu como de emprego o liame estabelecido entre os litigantes. Recurso a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exma. Sra. Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 31 de outubro de 2006.

PROC. NU.: 00336.2006.006.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Recorrido: JAMESON WALLACE DORE
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
E M E N T A: BANCÁRIO. FUNÇÃO COMMISSIONADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. JORNADA DE 6 HORAS. Para configurar “cargo de confiança”, nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT, é necessário haver entre o titular do cargo e a instituição-reclamada o traço essencial referente à fidúcia, a qual deve ser aferida pela análise das atribuições efetivamente exercidas no caso concreto. Na espécie, resta patente que as atribuições inerentes ao cargo exercido pelo reclamante - Técnico Analista Pleno (nível superior) - revestem-se de natureza eminentemente técnica, portanto, não podem ser enquadradas na exceção prevista no dispositivo legal supracitado. Recurso não-provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exma. Sra. Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao recurso e determinar a correção do erro material, constante no dispositivo da sentença, para onde se lê, à fl. 208: “julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação para declarar a prescrição quanto as parcelas perseguidas anteriores a 23.08.2000”, passa-se a ler: "... parcelas perseguidas anteriores a 27.03.2001”, contra o voto do Juiz Carlos Coelho que lhe dava provimento parcial apenas para deduzir da condenação o *plus* salarial. João Pessoa, 31 de outubro de 2006.

PROC. NU.: 00853.2005.002.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrentes/Recorridos: TEXPAR-TEXTIL DA PARAIBA S/A e MARCONDES SILVA DE OLIVEIRA
Advogados: MAURICIO MICHELS CORTEZ e FLAVIO CESAR FREIRE DE OLIVEIRA
E M E N T A: JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. Comprovada nos autos, de forma robusta, a apropriação indebita de valores pertencentes à empresa, mediante a autorização de pagamento de notas fiscais “frias”, têm-se por configurada a falta grave do obreiro, afigurando-se correta a sua dispensa por justa causa.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exma. Sra. Dra. FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamante-reconvinte por intempestividade; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamante por deserção; por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência *ex ratione materiae* da Justiça do Trabalho, em relação ao pedido reconvenção de devolução de valores, suscitada pelo reclamante-reconvindo; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, inclusive de embargos, por ausência de fundamentação e violação ao princípio do Juiz natural, suscitada pela reclamada-reconvinte; por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência do direito de ação por ilegitimidade passiva *ad causam*, suscitada pelo reclamante-reconvindo; MÉRITO: RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a condenação imposta na reconvenção ao importe de R\$ 31.150,00 (trinta e um mil, cento e cinquenta reais), com juros e correção monetária; RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento ao recurso, com ressalva de voto do Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva. João Pessoa, 25 de outubro de 2006.

PROC. NU.: 00182.2006.022.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: INSTITUTO DE PSQUIIATRIA DA PARAIBA LTDA
Advogado: JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO
Embargados: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e JOAO BATISTA FREIRE CARDOZO
Advogado: ANSELMO GUEDES DE CASTILHO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando ausentes quaisquer dos vícios ensejadores do seu manejo.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exma. Sra. Dra. FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 25 de outubro de 2006.

PROC. NU.: 00333.2005.019.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICÍPIO DE SAO JOSE DE CAIANA-PB
Advogado: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES
Recorrido: MARIZETE PEREIRA CARNAUBA
Advogado: JAKELEUDO ALVES BARBOSA
E M E N T A: COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. AFERIÇÃO *IN STATUS ASSERTIONIS*. A competência material da Justiça do Trabalho deverá ser aferida *in status assertionis*, ou seja, na forma em que foi exposta na inicial. Todavia, se restar demonstrado que a relação com o Poder Público é de natureza institucional, emerge cristalina a improcedência dos títulos reclamados com base em inexistente contrato de trabalho.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Dr. EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de litispendência; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso para, aplicando a prescrição bienal, considerar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do art. 269 do CPC (redação emprestada ao caput pela Lei 11.232, de 22.12.05), vencido o Juiz Revisor e contra o voto do Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva que lhe davam provimento parcial para excluir da condenação as diferenças salariais de setembro a dezembro de 2000. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 25 de outubro de 2006.

PROC. NU.: 00107.2006.003.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Recorrido: AILTON DOS SANTOS GUEDES
Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA
E M E N T A: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. REMUNERAÇÃO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. No regime de jornada por turnos ininterruptos de revezamento, o fato de a empresa ter pago um determinado salário remunerando as 8 horas de trabalho desenvolvidas pelo trabalhador, não significa que seja consideradas como quitadas as 7as e 8as horas. Isto porque o montante remuneratório concedido refere-se unicamente à quitação das seis horas, e não das oito, sendo aquela a jornada legal do autor. Entendimento em contrário acarretaria uma indevida redução do valor do salário-hora a que possui direito o trabalhador submetido ao referido regime de trabalho. Recurso não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmº(a) Sr.(a) Procurador(a): EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento *ultra e extra petit*; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 24 de outubro de 2006.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 20 de novembro de 2006.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA
Secretário(a) do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00217.2006.020.13.00-7Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICÍPIO DE NATUBA-PB
Advogado: ARISTOTELES JEFFERSON MARTINS CABRAL
Recorrido: JERUSA DE SOUZA BARBOSA
Advogados: VALTER DE MELO e HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA
E M E N T A: COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. AFERIÇÃO *IN STATUS ASSERTIONIS*. A competência material da Justiça do Trabalho deverá ser aferida *in status assertionis*, ou seja, na forma em que foi exposta na inicial. Se a relação de trabalho alegada é de natureza trabalhista, patente é a competência desta Justiça Especializada para apreciar o pleito. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1). A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime (Súmula nº 382 do TST).
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Dr. EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia dos pedidos de salários retidos e 13º salário, argüida pelo Município; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso para aplicar a prescrição bial e extinguir o processo com resolução do mérito, contra o voto do Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva que lhe negava provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 25 de outubro de 2006 .

PROC. NU.: 01062.2004.001.13.00-6Agravado de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Agravado: KANEKO TAKADA COSTA
Advogado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
E M E N T A: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APOSENTADO VINCULADO AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ISENÇÃO. O artigo 195 da Constituição Federal isenta o empregado aposentado vinculado ao regime geral da previdência social do pagamento de contribuição previdenciária. Agravado de Petição provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Dr. EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir dos cálculos de liquidação as contribuições previdenciárias. João Pessoa, 24 de outubro de 2006 .

PROC. NU.: 00098.2006.008.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrentes: JOSE HUMBERTO LUSTOSA CABRAL e HERBERT GREGORIO PAPAANURAKIS
Advogado: GRAZIELA FONSECA ROBERTO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: ISAAC MARQUES CATAO
E M E N T A: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, quando não há prova nos autos da percepção de salário normativo ou profissional, nos termos da Súmula nº 17 do Colendo TST.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exma. Sra. Dra. FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 25 de outubro de 2006.

PROC. NU.: 00574.2006.003.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: EDVAN DAVID DE OLIVEIRA
Advogado: SOSTHENES MARINHO COSTA
Recorrido: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado: PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA
E M E N T A: VALOR COMPLEMENTAR. ADICIONAL CONVENCIONAL. LABOR NOS FINAIS DE SEMANA. SUPRESSÃO DE TAL CIRCUNSTÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO PAGAMENTO RESPECTIVO. DESPROVIMENTO. Comprovado nos autos que a contraprestação paga pela empresa decorreu da prestação de serviços em condições mais gravosas, no caso, o labor habitual nos finais de semana, e que o reclamante deixou de laborar sob tais circunstâncias, não há que se falar em direito à verba complementar, eis que esta cessa com a eliminação das condições que deram causa a sua concessão. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exma. Sra. Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 31 de outubro de 2006.

PROC. NU.: 00426.2006.002.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
Advogado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
E M E N T A: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO. PRESCRIÇÃO TOTAL. INCIDÊNCIA. I - Havendo alteração unilateral do pactuado, decorrente da implementação do Plano de Cargos e Salários em 1998, consubstanciada nos valores utilizados na elaboração do cálculo de gratificação contratual (VP-GIP), impõe-se que a reação do empregado ocorra no prazo legal, sob pena de sua inércia implicar a prescrição total do direito de pleitear este valor, uma vez que a referida parcela não decorre de previsão legal, sendo, por isto, plenamente aplicável, em tal hipótese, a Súmula 294 do TST. II - Constatado o decurso de tempo superior a cinco anos entre o ajuizamento da ação e o ato da empresa que resultou no recebimento da vantagem pessoal em valor diferente ao anteriormente acordado, não há como se discutir a ilicitude da alteração e, conseqüentemente, o direito a supostas complementações. III - Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exma. Sra. Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 31 de outubro de 2006.

PROC. NU.: 00901.2005.004.13.01-1Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA
Advogado: HERMANN CEZAR DE CASTRO PACIFICCO
Agravado: JOSENILDO BARBOSA DA SILVA
Advogado: SUENIA BERNARDO CARNEIRO
E M E N T A: NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA. ENTREGA EM PORTARIA. VALIDADE. A entrega de notificação de sentença na portaria do prédio onde o patrono da parte possui escritório, ainda que efetivamente recebida pelo destinatário em momento posterior, não enseja qualquer vício, por ser inexigível, na seara processual trabalhista, a pessoalidade das notificações. Decisão agravada mantida. Agravado de Instrumento desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Dr. EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo por intempestividade; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. João Pessoa, 25 de outubro de 2006.

PROC. NU.: 00040.2006.008.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOSE XAVIER DE ANDRADE
Advogado: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA
Recorrido: OLIVEIROS DE LIMA E SILVA
Advogado: ORLANDO AQUINO DE AGUIAR
E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. PRÁTICA DE ATO INCOMPATÍVEL COM VONTADE DE RECORRER. DESISTÊNCIA TÁCITA. NÃO-CONHECIMENTO. ARTIGO 503, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. APLICAÇÃO. Não se conhece do recurso ordinário quando a parte, em momento posterior, pratica ato incompatível com a vontade de recorrer, configurando-se o instituto da desistência tácita do recurso, nos termos do artigo 503, parágrafo único, do CPC.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmº(a) Sr(a) Procurador(a): EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por prática de ato incompatível com a vontade de recorrer, argüida de ofício. João Pessoa, 24 de outubro de 2006.

PROC. NU.: 01872.2006.000.13.00-8Conflito de Competência

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Suscitante: 1a VARA DO TRABALHO DE JOAO PESSOA
Suscitado: 4a VARA DO TRABALHO DE JOAO PESSOA
E M E N T A: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CAUSAS CONEXAS. COMPETÊNCIA DO JUIZ PREVENTO. Dá-se a conexão sempre que duas ou mais causas possuam o mesmo objeto ou a mesma causa de pedir. A coincidência de um desses elementos é suficiente para configurar a conexão. Correndo em separado ações conexas, fixa-se a competência no Juiz que primeiro conheceu o processo. Inteligência dos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, aqui invocado supletivamente.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exma. Sra. Dra. FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher o conflito para declarar a competência da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB. Determina-se a comunicação imediata desta decisão às autoridades conflitantes. João Pessoa, 25 de outubro de 2006.

PROC. NU.: 00372.2006.006.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: LEONEL FRANCISCO DE ASSIS LETRO
Advogado: WAGNER HERBE SILVA BRITO
Recorrido: CAMBUCI S/A (PENALTY)
Advogado: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO
E M E N T A: ACORDO TÁCITO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS. Não há que se falar em indenização por danos morais, eis que ausente dos autos comprovação de conduta, por parte do empregador, que tenha importado em dano para o obreiro, com maculção de sua honra e imagem, ou prejuízo de ordem familiar e/ou social.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.

Sr. Dr. EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por intempestividade, argüida em contrarrazões; Mérito - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor referente a uma passagem aérea (João Pessoa/Ribeirão Preto), uma passagem terrestre (Ribeirão Preto/Franca), bem como, ao transporte dos bens pessoais do reclamante (João Pessoa/Franca), valores a serem apurados por ocasião da liquidação, com a devida compensação da quantia depositada pela reclamada, a título de rescisão complementar (R\$ 600,00).João Pessoa, 25 de outubro de 2006.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 20 de novembro de 2006.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA
Secretário(a) do Tribunal Pleno

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 3341-5700, (83) 3341-5663
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº **00590.2006.023.13.00-7**, movido por **ELINALDO DE BRITO SANTOS**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 11.046,18 de principal, mais R\$ 260,17 de custas processuais, mais R\$ 703,96 de contribuição previdenciária, totalizando o valor de R\$ 12.010,31 (doze mil e dez reais e trinta e um centavos), atualizado até 01/11/2006, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:
DESPACHO
Vistos etc...

I - Homologo, por sentença, os cálculos elaborados às folhas 48/52 , para produzam seus jurídicos e legais efeitos.

II - Notifique-se o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, com cópia dos cálculos, para, querendo, impugnar a conta elaborada pela Contadoria deste Juízo, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, nos termos do § 3º do artigo 879 da CLT.

III - À execução, com citação da reclamada principal por edital.

Campina Grande (PB), 31/10/2006. JOSÉ AIRTON PEREIRA - Juiz do Trabalho".
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 10 dias do mês de novembro de 2006. Eu, Luzinaldo de Souza Batista, digitei, e eu, Adelson Antônio de A. Sousa, Diretor de Secretaria, subscrevi
Campina Grande, 10 de novembro de 2006.

JOSÉ AIRTON PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 731/2006- PTRE/DG/SRH/COPES/SERF João Pessoa, 16 de novembro de 2006
O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso das atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores **VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA, DANYELLE GESTEIRA SALES e ILKA DE LOURDES COUTINHO COSTA VIEIRA**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de planejar, organizar e coordenar o Cerimonial da solenidade de diplomação dos candidatos eleitos nas eleições 2006.
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENARIA DE REGISTRO E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE CONTROLE E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS

PAUTA Nº 47/2006

FORAM INCLUÍDOS EM PAUTA OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO N.º 4538 - Classe 15 (EM SEGREDO DE JUSTIÇA)

Procedência: Santa Rita/PB - 2ª Zona Eleitoral
Relator: Exmº Juiz José Tarcízio Fernandes.
Revisora: Juíza Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima
Assunto: Recurso da Decisão da Juíza da 2ª Zona Eleitoral.
Recorrente: C"U p C", por seu representante legal, R. da N. B. Advogados: João Fernandes Barbosa e Joaquim de Souza Rolim Júnior.
Recorrido: M. O. R. C. Advogados: Paulo Américo Maia e Vasconcelos, José Mário Porto Júnior e Selda Ribeiro Coutinho Maia.

PROCESSO N.º 4522 - Classe 15

Procedência: Cabaceiras/PB - 21ª Zona Eleitoral
Relator: Exmº Juiz José Tarcízio Fernandes.
Revisora: Juíza Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima
Assunto: Recurso contra decisão da Juíza Eleitoral da 21ª Zona, que condenou ROQUE DE FARIAS MENDES à pena do art. 350 do Código Eleitoral, c/c art. 29 do Código Penal.
Recorrente: Roque de Farias Mendes

Advogado: Leonildo Apolinário de Macedo
Recorrido: Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 4599 - Classe 15

Procedência: Cajazeirinhas/PB - 31ª Zona Eleitoral (Pombal).
Relator: Exmº Juiz José Tarcízio Fernandes
Assunto: Recurso contra decisão da Juíza da 31ª Zona Eleitoral, que indeferiu os requerimentos de inscrições/transferências eleitorais.
Recorrentes: Cosmo Lacerda Martins, Daniel de Andrade, Elidiane Salviano Nobre, Elisângela de Andrade, Ernesto Porfírio de Almeida e outros.
Advogado: Alberg Bandeira de Oliveira.
Recorrido: Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 4548 - Classe 15 (EM SEGREDO DE JUSTIÇA)

Procedência: Juazeirinho/PB - 56ª Zona Eleitoral
Relator: Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior.
Revisor: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão
Assunto: Recurso contra decisão da Juíza Eleitoral da 56ª Zona.
Recorrente: J. M. de S. Advogados: Genival Matias de Oliveira e Bevilacqua Matias Maracajá.
1º Recorrido: W. da C. , P. da C. M. de J. Advogado: Agripino Cavalcanti de Oliveira
2º Recorrido: Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 489 - Classe 19

Procedência: João Pessoa/PB
Relator: Exmº Juiz José Tarcízio Fernandes.
Assuntos: 1º - Expediente do Sr. José Alberto Magno Régis, Presidente do Diretório Regional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC, protocolizado sob nº 7591/2006, requerendo a fixação de multa aplicada ao candidato a Governador do Estado, Sr. Marinésio Ferreira da Silva, referente ao Acórdão 4071/2006, nos autos do processo 489/2006. Requerente: José Alberto Magno Régis, Presidente do Diretório Regional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC.
2º - Expediente do Sr. Ney Robinson Suassuna, candidato a Senador, protocolizado sob nº 8206/2006, requerendo ratificação de declaração de bens informada no Sistema de Candidatura. Requerente: Ney Robinson Suassuna
Secretaria Judiciária, 21 de novembro de 2006.

RONALDO NOBREGA DE ALMEIDA

Chefe da Seção de Controle e Autuação de Processos
VISTO: MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA
Coordenadora de Registro e Informações Processuais
FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
Secretário Judiciário

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA

EDITAL Nº. 049/2006

O DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos, nos termos da Resolução 21.372, de 25 de março de 2003 do Tribunal Superior Eleitoral e do Artigo 6º, § 2º da Resolução 04/2000 do TRE/PB, que no dia 24 de novembro de 2006 (sexta-feira), às 10:00 horas, no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona, terá início a CORREIÇÃO ORDINÁRIA, a ser procedida no Cartório Eleitoral da referida Zona por este Juiz, devendo a ela estarem presentes o Chefe de Cartório e todos os serventuários e auxiliares em exercício, munidos dos respectivos títulos com os quais servem nos cargos, empregos ou ofícios, cuja intimação pessoal ficará a cargo do Chefe Eleitoral. No decorrer dos trabalhos deverão ser apresentados todos os livros, autos e papéis sujeitos à correição, como estabelecido no artigo 10 da referida Resolução. Designo o Chefe Eleitoral Fernando Henriques de Menezes Filho para secretariar a correição. João Pessoa, 13 de novembro de 2006
WOLFRAM DA CUNHA RAMOS
Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

ACÓRDÃO N.º 4296/2006

PROCESSO N.º 4583 – Classe 15. PROCEDÊNCIA: Salgadinho – 65ª Zona Eleitoral (Patos) - Paraíba.

RELATORA: Exma. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira.

ASSUNTO: Recurso contra decisão do Juiz da 65ª da Zona Eleitoral que julgou procedente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

RECORRENTE: Damião Balduino da Nóbrega.
ADVOGADOS: José Lacerda Brasileiro, Avani Medeiros da Silva e Keila Medeiros Lacerda.

1ºRECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.
2ºRECORRIDO: José Bezerra da Nóbrega.
ADVOGADOS: Raimundo M. da Nóbrega Filho e Adalberto José Fernandes Alves.

RECURSO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. COMETIMENTO DE ABUSO DE PODER ECONOMICO, POLÍTICO E DE AUTORIDADE ASSOCIADO À CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. CASSAÇÃO DE DIPLOMA NO BOJO DE AJE. EFEITO DECORRENTE DO PRÓPRIO ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97. PRELIMINARES AFASTADAS. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. RECURSO PROVIDO.

1. Não pode perdurar a condenação por captação ilícita de sufrágio fundamentada em prova testemunhal que, apesar de extensa, encontra-se estruturada na correspondência de apenas um depoente para cada fato, principalmente quando, a par da existência de versões contrapostas para o mesmo fato, não há nos autos outros elementos capazes de corroborar as alegações. 2. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDA** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES E PROVIMENTO DO RECURSO".

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 02 de outubro de 2006. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 10 de novembro de 2006.

MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA
Coordenadora de Registros e Informações Processuais
Visto: **FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**
Secretário Judiciário
* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2006.000046

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 05/11/2006 08:57

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 93.0002515-5 ELIANE PEREIRA DE SOUZA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x ELIANE PEREIRA DE SOUZA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S. ANDRADE.) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. 1- R.H. 2- Intime-se a exequente, para impugnar, querendo, a exceção de pré-executividade (fls. 108/109), no prazo de 10 (dez) dias.

2 - 95.0002663-5 YEDA MARIA DIAS E OUTROS x YEDA MARIA DIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 8. Autorizo à CEF que libere ao credor ROBERTO SÉRGIO DA CUNHA ARAÚJO o(s) valor(es) depositado(s) a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 208/228) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do titular da(s) conta(s) do FGTS, de que satisfaz os requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 9. Quanto à divergência de cálculos suscitada, determino à(ao) referida(o) credor(es) ROBERTO SÉRGIO DA CUNHA ARAÚJO que apresentem, no prazo de 10(dez) dias, memória discriminada de cálculo informando circunstancialmente o montante (resíduo) que entende(m) devido (cf. item 07, supra), comprovando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 208/228). 10. Quanto aos pedidos formulados por JOSÉ VALDÉRIO MEIRELES PINTO, indefiro-os, inicialmente, em face da homologação (fls. 194) do acordo extrajudicial, quanto aos extratos requeridos, entendendo que, cabe à parte instruir os autos com os documentos necessários à prova de seu alegado direito, até porque não demonstrado pelo(a) A. qualquer empecilho ou negativa do banco depositário em fornecer-lhe referidos documentos, que, inclusive, foram trazidos aos autos pelo próprios autor (fls. 167 e 169). 11. Intime(m)-se. 12. O processo prosseguirá em relação ao credor ROBERTO SÉRGIO DA CUNHA ARAÚJO (cf. item 09-supra).

3 - 96.0001111-7 THELMA CALDAS CAVALCANTI E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS) x THELMA CALDAS CAVALCANTI E OUTROS x UNIAO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIAO). 1- RH. 2- Intime-se a parte autora para recolher as custas de execução, conforme valores (fls. 152).

4 - 97.0003165-9 DEMOSTRO LUIZ E OUTROS (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, TARCISIO BRUNO LUNA ANDRADE, VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO) x ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 12. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao credor ANTONIO CARLOS GOMES CARNEIRO e declaro inexistente o interesse de agir no tocante aos credores ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO, ARLINDO EVARISTO DO NASCIMENTO, ARNALDO TEOTONIO DOS SANTOS, DIVALDO BEZERRA DE LIMA e DEMOSTRO LUIZ. 13. A liberação do valor creditado pela CEF fica subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es) ANTONIO CARLOS GOMES CARNEIRO, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 14. Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar sobre o atendimento, pelo(s) banco(s) depositário(s), aos ofícios GIFUG/RE nº 7.0292/2004 (fls. 168), GIFUG/RE nº 7.3375/2004 (fls. 201-B) e 7.3343/2004 (fls. 202) por ela expedidos, em relação aos extratos das contas vinculadas dos credores DIOGENES AUGUSTO RAMOS, EDUARDO JOSÉ GRISI e AIRTON AIRES DE OLIVEIRA LIMA, solicitados para viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer (juros progressivos) em relação aos mesmos. 15. Intime(m)-se. 16. Cumpra a Secretaria os itens 6/8-supra. 17. O processo prosseguirá, apenas, em relação aos credores AIRTON AIRES DE OLIVEIRA LIMA, DIOGENES AUGUSTO RAMOS e EDUARDO JOSÉ GRISI, conforme item 14-supra.

5 - 97.0003425-9 WISSES PINHEIRO BEZERRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x WISSES PINHEIRO BEZERRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 12. Isto posto, declaro a obrigação de fazer satisfeita pela CEF e, em face da falta de interesse de agir do(a) A. WISSES PINHEIRO BEZERRA, determino que, após o transcurso em branco o prazo recursal, sejam os autos arquivados com a devida baixa na Distribuição. 13. Intime(m)-se e cumpra-se.

6 - 97.0009487-1 CECILIO RAFAEL CORREIA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CECILIO RAFAEL CORREIA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. P.R.I.

7 - 97.0009965-2 ADMILSON JOSE DE FRANCA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x ADMILSON JOSE DE FRANCA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) dos honorários advocatícios que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 7. Depois de recolhidas as custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 9. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 10. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 11. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da execução, sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com a baixa na Distribuição. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

8 - 97.0010177-0 REINALDO DE ALMEIDA SIMOES JUNIOR E OUTROS (Adv. JOSE ROCELITON VITO JOCA) x DECIO FRANCISCO PEREIRA COUTINHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7 - Isto posto, em face da satisfação da obrigação na esfera administrativa e transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos, após a devida baixa na distribuição. 8 - Intime(m)-se.

9 - 98.0001381-4 MARCOS ANTONIO BATISTA ALVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x MARCOS ANTONIO BATISTA ALVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6 - Isto Posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A. para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7 - Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8 - Intime(m)-se.

10 - 98.0002105-1 MOACIR HERCULANO BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x MOACIR HERCULANO BEZERRA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6- Isto posto, reconsidero o item 04 do despacho (fls. 206) e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 7- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 8- Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 9- No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 10- Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 11- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 12- Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 13- Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo.

14- Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 15- Intime(m)-se e cumpra-se.

11 - 99.0009761-0 ELZA DE FATIMA MORAIS DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x ELZA DE FATIMA MORAIS DO NASCIMENTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1-R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento (fls. 158/159)... 4- Intimem-se.

12 - 99.0011703-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x LUIZ CLARK SOARES MAIA x MARIA ILDENIR PALITO GOMES x MARIA ILDENIR PALITO GOMES E OUTRO (Adv. ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Vista ao(s) réu(s).

13 - 2000.82.00.002605-9 CLAUDIO MORAIS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CLAUDIO MORAIS DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6- Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 7- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 8- Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 9- No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 10- Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 11- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 12- Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 13- Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 14- Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 15- Intime(m)-se e cumpra-se.

14 - 2000.82.00.008853-3 JAILTON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x EDNA ARAGAO E OUTRO x JAILTON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... Isto Posto, homologo os cálculos (fls. 241/250) e, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por LAERTE PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. Em face do cumprimento integral da obrigação de fazer em relação a todos os AA/exequentes, determino que, após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

15 - 2002.82.00.002523-4 MARIA DE FATIMA SA BRASILEIRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x MARIA DE FATIMA SA BRASILEIRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 8 - Isto Posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A. MARIA DE FATIMA SA BRASILEIRO, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9 - Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10 - Intime(m)-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

16 - 2005.82.00.013809-1 JOSÉ MARQUES FILHO (Adv. JOSE MARQUES FILHO, ANDRE MOTTA DE

ALMEIDA, ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x COMISSAO ELEITORAL ESTADUAL DO CREA/PB. ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 535, I, julgo improcedentes os embargos de declaração interpostos pelo A./Embargante JOSÉ MARQUES FILHO, por falta de amparo legal, ficando conseqüentemente mantida a sentença embargada, em todos os seus termos. P. R. I.

17 - 2006.82.00.002517-3 ARISTOTELES GOMES CAVALCANTI E OUTRO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ... 7- Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8- Honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do(a) requerido(a). 9- Custas ex lege. 10- P. R. I.

18 - 2006.82.00.005781-2 SEVERINO CARNEIRO DE BARROS NETO E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 7. Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8. Honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do(a) requerido(a). 9. Custas ex lege. 10. P. R. I.

19 - 2006.82.00.005919-5 PAULO ROMERO ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 95/96) pelos seus próprios fundamentos. 3- À impugnação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 92.0000959-0 ALEXANDRE ROMERO DA SILVA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x WALDYRA DA SILVA CAVALCANTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDNEIDE SANTOS VIANA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 12. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 1.060, I, defiro o(s) pedido(s) de habilitação (fls. 200/202 e 233/235) formulado(s) pelo(s) filhos da ex-A. WALDYRA DA SILVA CAVALCANTI, bem como o pedido (fls. 276) de destaque, por ocasião da expedição da requisição de pagamento, da parcela devida ao(s) patrono(s) da causa a título de honorários contratuais, nos termos da Lei nº 8.906/1994, art. 22, § 4º, c/c a Resolução CJF nº 438/2005, art. 5º... 14. Em face da anulação (fls. 165) da sentença de mérito (fls. 107/114), após o decurso do prazo recursal, voltem-me os autos conclusos para novo julgamento. 15. Intime(m)-se e cumpra-se.

21 - 93.0013992-4 ANTONIO MENDES DOS REIS (Adv. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, JOSE MARIA GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1- RH. 2- Expeça-se RPV com base nos cálculos da Contadoria (fls. 75/78). 3- Intimem-se.

22 - 96.0002031-0 MARIA JESUINA CIARALLO CORDEIRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 6 - Isto Posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A. para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7 - Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8 - Intime(m)-se.

23 - 97.0001739-7 JOSE ROBERTO QUIRINO DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... Isto Posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre JOSE ROBERTO QUIRINO DOS SANTOS e a CEF (fls. 134) para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

24 - 97.0002237-4 EVALDO GOMES BARBOSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO, ADELTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ... 5. Isto posto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo(a) patrono(a) da causa, na fase inicial de cumprimento do julgado relativamente aos honorários advocatícios, tendo em vista que o(a) requerente não se enquadra na condição de necessitado(a), conforme previsto na Lei nº 1.060/50, art. 2º, parágrafo único. 6. Por outro lado, existe, nos autos, demonstrativo atualizado do valor do débito (fls. 338), não sendo necessária, neste caso, a complementação das custas processuais, haja vista que o valor da causa (fls. 17) é superior ao valor do crédito exequendo, não incidindo, por conseguinte, as disposições da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 7. Ante o exposto, determino a intimação da CEF, na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 8. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo não pagamento imediato do montante da conde-

nação. 9. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)s credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 10. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 11. Intime(m)-se e cumpra-se.

25 - 97.0005435-7 ARLINDO JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. R. H. 2. Tendo em vista a apresentação, pelo advogado do A., do requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante do pagamento das custas complementares, reconsidero o item 03 do despacho (fls. 260) e determino a intimação do(a) devedor(a), consoante a nova sistemática do CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 4. Na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 5. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 6. Defiro a juntada do substabelecimento (fls. 263). 7. Anotações cartorárias. 8. Intime(m)-se e cumpra-se.

26 - 97.0010443-5 JOAO LUIZ DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 5 - Ante o exposto, declaro inexistente o interesse de agir do(a) A. JOÃO LUIZ DOS SANTOS. 6-Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 7 - Intime(m)-se.

27 - 97.0011481-3 JOSE HELIO DE LUCENA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSERIDE SILVEIRA DE LUCENA, ANTONIO PEREIRA DIAS, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, PAULO MARCELINO CAMPOS, ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO, FRANCISCO DE ARAUJO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. ... 8. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es) JOSE HELIO DE LUCENA, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. Intime(m)-se.

28 - 2002.82.00.000039-0 JOSE CELESTINO SOBRI-NHO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ... 6 - Isto Posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A. para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7 - Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8 - Intime(m)-se.

29 - 2003.82.00.000451-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x GERALDO GAMA DE OLIVEIRA (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS). 1. R. H. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo eventual não pagamento do montante da dívida. 4. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a) credor(a) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 5. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

30 - 2003.82.00.001155-0 COLEGIO COLIBRI LTDA (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA, FABIO GOMES GUIMARAES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA). ... 10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, conheço dos embargos de declaração opostos pelo COLÉGIO COLIBRI LTDA, mas nego provimento ao recurso, em face da inexistência de obscuridade e omissão no julgado, restando mantida a sentença embargada (fls. 323/327) em todos os seus termos. 11. P. R. I.

31 - 2003.82.00.006335-5 JOSE BRAZ NETO (Adv. MARIA DE FATIMA GOMES FRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MA-

RIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, defiro o pedido (fls. 49/51 e 69/71) para reconsiderar o despacho (fls. 48, item 2), declarando a impugnação (fls. 45/47) tempestiva. 6. Por outro lado, indefiro o pedido (fls. 73) de dilação de prazo para especificação de provas, pois os elementos constantes dos autos possibilitam o julgamento da lide. 7. Após o decurso do prazo legal, voltem-me os autos conclusos para sentença. 8. Intime(m)-se.

32 - 2003.82.00.006603-4 GESINALDO PONCIANO DE ASSIS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 6 - Isto Posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A. para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7 - Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8 - Intime(m)-se.

33 - 2004.82.00.000205-0 MARIA DO CARMO TEIXEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 6 - Isto Posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A. para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7 - Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8 - Intime(m)-se.

34 - 2004.82.00.012746-5 WILMA VIRGINIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 8. Isto posto, com fundamento nas Leis nº 7.115/1983 e nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, mantenho o indeferimento do pedido de gratuidade judiciária e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. 9. Sem honorários advocatícios, porque não restou angularizada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 10. Custas ex lege. 11. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. 12. P. R. I.

35 - 2004.82.00.012782-9 NIERSEN JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas julgo procedente o pedido formulado pelo A. NERSEN JOSÉ DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES CARNEIRO RODRIGUES e MARIA ELIENE ROCHA DE SOUSA para condenar a R. UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA) a reajustar-lhes os salários e pensões, conforme o caso, em 28,86%, a partir da vigência da Lei nº 8.627/93, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. Juros moratórios e correção monetária na forma da lei, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. Honorários advocatícios pela R., de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme o CPC, artigo 20, parágrafo 4º. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. Custas ex lege. P.R.I.

36 - 2004.82.00.015251-4 SEVERINO FRANCISCO CAVALCANTE ALVES (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. JOÃO GUILHERME MOREIRA CAVALCANTI). ... Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação referida, rejeito o(s) pedido(s) formulado(s) por SEVERINO FRANCISCO CAVALCANTE ALVES contra a TELEMAR NORTE LESTE S/A e a ANATEL, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem rateados em partes iguais pelas RR., nos termos do mesmo CPC, art. 20, § 4º. Custas ex lege. P. R. I.

37 - 2005.82.00.008613-3 MARIA ELIANE ROSENDO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, inciso VI e § 3º, reconheço a falta de interesse de agir do(a) A. MARIA ELIANE ROSENDO DOS SANTOS em relação ao pedido de aplicação do índice de 10,14% (fevereiro/1989) à(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. Custas ex lege. P. R. I.

38 - 2005.82.00.014271-9 SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF-PB (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, DEMETRIUS ALMEIDA LEO, SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, SELENITA ALENCAR P. DE MORAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, indefiro o novo pedido (fls. 63/65) de assistência judiciária gratuita, mantenho a decisão anterior (fls. 59) por seus próprios fundamentos e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que não houve a angularização formal da relação processual. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Custas ex lege. P. R. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 98.0008997-7 EMPRESA VIACAO BONFIM S/A (Adv. RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, RENATA SONODA PIMENTEL, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, LUCIANA JORDAO DE LIMA, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, SERGIO BARBOSA ALVES) x DELEGADO DA RECEITA FE-

DERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

40 - 2001.82.00.003245-3 MARIA DE LOURDES MEIRELES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CHEFE DA SECAO DE BENEFICIOS DO INSS - AGENCIA DE GUARABIRA (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2-Vista à impetrante sobre a petição e documentos do INSS (fls.165/174). 3-Por fim, havendo requerimento da impetrante, voltem-me conclusos, caso contrário, retornem os autos ao Arquivo, independentemente de nova intimação.

41 - 2002.82.00.006465-3 DIOGO FERNANDES CARNEIRO, MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA NEIDE MARIA DE SOUSA FERNANDES (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ADERLDO CORREIA DE ARAUJO, MARIA LUCIA DE MEDEIROS PONCE) x ANTONIO MIGUEL FERNANDES E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

42 - 2004.82.00.001837-8 VALDETE PEREIRA DE ANDRADE (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, DJALMA JOSE DO NASCIMENTO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2-Vista à impetrante sobre a petição e documentos do INSS (fls.137/140), como também do despacho (fls.134). 3-Por fim, havendo requerimento da impetrante voltem-me conclusos, caso contrário, cumpra-se o item 5 do despacho (fls.134).

5000 - ACAO DIVERSA

43 - 2004.82.00.015063-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x FUNDAÇÃO VIRGINIO DA GAMA E MELO (Adv. ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA). ... Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 536 não conheço os presentes embargos declaratórios, porque intempestivos. P. R. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

44 - 2003.82.00.002863-0 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x EWERTON NORONHA TEIXEIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). ... aguarde-se pedido de execução dos honorários advocatícios. Intime-se.

45 - 2004.82.00.009179-3 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB (Adv. JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE). ... Isto Posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor da ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL-ASABB e fixo o valor devido a título de honorários advocatícios em R\$ 466,39 (quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos) que atualizado para abril/2006 corresponde a R\$ 530,11 (quinhentos e trinta reais e onze centavos) conforme cálculos (fls. 53/54) da Contadoria. Honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, ex vi do CPC, art. 21, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca. Custas, ex lege. P.R.I.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

46 - 2004.82.00.004715-9 JOSEFA VIOLETA DE MEDEIROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 8. Isto posto, acolho a presente impugnação para fixar o valor dos embargos à execução nº 2003.82.00.009087-5 em R\$ 16.973,55 (dezesseis mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). 9. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos à execução nº 2003.82.00.009087-5, prosseguindo-se nesses embargos em seus posteriores termos. 10. Decorrido o prazo legal sem recurso, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os com baixa na Distribuição. 11. Intimem-se.

5020 - ACAO DECLATORIA

47 - 99.0000591-0 ANTONIO MARCONDES DE SOUZA (Adv. JOAO LEITE JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2- O R. noticiou o cumprimento do julgado(fl.213/217). 3- O A. não manifestou interesse na execução (verba honorária). 4- Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

59 - CARTA DE SENTENÇA

48 - 2006.82.00.004347-3 INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, YEDA UEMA FONTES, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1-R.H. 2-Intime-me o exequente para dizer se houve ou não cumprimento do julgado por parte do executado. 3-Por fim, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

12000 - ACOES CAUTELARES

49 - 99.0014081-8 LUIZ CLARK SOARES MAIA E OUTRO (Adv. AURI ALVES CAVALCANTI) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1-RH. 2- Intimem-se os requerentes/executados, para querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475, J, § 1º).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 05/11/2006 08:57

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 2003.82.00.009770-5 MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 3- ... dê-se vista à parte autora.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 05/11/2006 08:57

28 - AÇÃO MONITÓRIA

51 - 2006.82.00.006174-8 SAMUEL VON LAER NORAT E OUTROS (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x MARIO IVO DA COSTA LEITE x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no inciso I do art. 267 do CPC, indefiro a petição inicial, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve citação da ré. Custas, pelos autores, nos termos da lei 9.289/96. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

52 - 2006.82.00.001607-0 ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA (Adv. JORGE LUIS ALMEIDA DA SILVA, WILMA BENEDITO LUIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ... Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, determinando à requerida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a liberação do saldo existente na conta vinculada do FGTS do requerente. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, expeça-se o competente alvará de levantamento. Vista ao MPF. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P. R. I.

53 - 2006.82.00.002868-0 IRACY CAMILO DE SOUZA LUZ (Adv. LADILSON DE SOUZA ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Custas ex lege. Junte-se aos autos o ofício e cópias a ele anexadas expedido ao Juízo das Sucessões. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P. R. I.

54 - 2006.82.00.004670-0 MARIA DE LOURDES DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Custas ex lege. Junte-se aos autos o ofício e cópias a ele anexadas expedido ao Juízo das Sucessões. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

55 - 96.0005012-0 JOSE FERNANDES DA SILVA FILHO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x JOSE FERNANDES DA SILVA FILHO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 1.R.H. 2. Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a satisfação do crédito exequendo, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição, independente de nova intimação. 3. Intime-se.

56 - 96.0007284-1 MARIA CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MARIA CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. ... Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por MARIA CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

57 - 97.0005340-7 MANOEL GOMES PEREIRA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MANOEL GOMES PEREIRA FILHO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 6 - Ante o exposto, declaro inexistente o interesse de agir do(a) A. MANOEL GOMES PEREIRA FILHO. 7-Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8 - Intime(m)-se.

58 - 97.0007748-9 SEBASTIAO FRANCISCO DE MACEDO (Adv. PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x SEBASTIAO FRANCISCO DE MACEDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6 - Isto Posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)s A. para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7 - Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8 - Intime(m)-se.

59 - 97.0009254-2 FABIO RIBEIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x FABIO RIBEIRO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. P.R.I.

60 - 97.0009272-0 MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. P.R.I.

61 - 97.0009322-0 SEVERINO DOS RAMOS DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x SEVERINO DOS RAMOS DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. P.R.I.

62 - 97.0009962-8 ANTONIO LAURENTINO DE FRANCA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ANTONIO LAURENTINO DE FRANCA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. P.R.I.

63 - 97.0010840-6 NORMANDO NOBERTO TARGINO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x NORMANDO NOBERTO TARGINO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. P.R.I.

64 - 98.0001296-6 EDNALDO JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x EDNALDO JOSE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. P.R.I.

65 - 98.0007518-6 MANOEL FRANCISCO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MANOEL FRANCISCO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. P.R.I.

66 - 98.0007524-0 ALVARO CABRAL DE MELO (Adv. VALTER DE MELO) x ALVARO CABRAL DE MELO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. P.R.I.

67 - 99.0003300-0 REGINALDO MENEZES LIMA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x REGINALDO MENEZES LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Isto Posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial. 8. De outra parte, o cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Em relação ao pedido (fls. 133) de isenção de custas formulado na fase de satisfação dos honorários advocatícios, inexistiu plausibilidade jurídica para a concessão da assistência judiciária gratuita, haja vista que o(a) requerente, advogado(a)

que patrocina várias causas na Justiça Federal, não se enquadra na condição de necessitado, conforme previsto na Lei nº 1.060/50, art. 2º, parágrafo único. 10. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 11. A propósito, não obstante o valor da causa (fls. 10) seja superior ao valor da execução dos honorários advocatícios (fls. 135), não houve adiantamento de custas na fase inicial do processo, visto que foi concedido (fls. 18) o benefício da assistência judiciária ao(a)(s) autor(a)(s), benefício esse que não se estende ao(a) patrono(a) da causa; diante disso, o(a) credor(a) dos honorários deverá recolher as custas processuais com base no montante final apurado em liquidação, na forma da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, in fine. 12. Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) dos honorários advocatícios que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 13. Depois de recolhidas as custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 14. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 15. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 16. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 17. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da execução, sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 18. Intime(m)-se e cumpra-se.

68 - 99.0004202-6 JOAO ANTONIO ALVES (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x JOAO ANTONIO ALVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. P.R.I.

69 - 99.0006876-9 JOAO ALVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x JOAO ALVES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. P.R.I.

70 - 99.0009562-6 MARIA GOMES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARIA GOMES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. P.R.I.

71 - 2000.82.00.001474-4 JOSE DEONILIO GOMES (Adv. VALTER DE MELO) x JOSE DEONILIO GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 7. Depois de recolhidas as custas processuais pelo(a) credor(a) da obrigação, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 8. O(a)(s) credor(a)(s) deverá(ão) apresentar as peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 9. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 10. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 11. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da exe-

cução, sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

72 - 2000.82.00.009570-7 MARIA JOSE DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARIA JOSE DA CONCEICAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. P.R.I.

73 - 2001.82.00.001890-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x WALTER PONTUAL DE OLIVEIRA E OUTRO x WALTER PONTUAL DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, MAYSA COSTA DE CARVALHO) x ITAMAR MENDES PALMEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 208) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 3- Intime-se.

74 - 2001.82.00.002218-6 GEOVANI JOSE DE ALMEIDA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x GEOVANI JOSE DE ALMEIDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6 - Ante o exposto, declaro inexistente o interesse de agir do(a)(s) A.(A.). GEOVANI JOSE DE ALMEIDA. 7 - Em face da satisfação da obrigação de fazer em relação a todos aos demais AA., determino que, transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8 - Intime(m)-se.

75 - 2001.82.00.003238-6 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI x CLEIDE DUARTE DE LIMA. 1.R.H. 2. Vista ao Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a satisfação do crédito exequendo, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição, independente de nova intimação. 3. Intime-se.

76 - 2001.82.00.003758-0 MARIA JOSE BRITO DOS SANTOS (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS) x MARIA JOSE BRITO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1.R.H. 2. Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a satisfação do crédito exequendo, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição, independente de nova intimação. 3. Intime-se.

77 - 2001.82.00.005712-7 FERNANDO CAVALCANTI VILLAR (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). 1 - R. H. 2- Converto o julgamento em diligência. 3- Intime-se a CEF para, considerando os extratos (fls. 126/159), trazer aos autos a planilha de cálculos que serviu de base a estes, apresentados em sua petição (fls. 171/178). 4- Prazo de 15 (quinze) dias. 5- Cumprido o item anterior, vista ao A. 6- Intime(m)-se.

78 - 2002.82.00.007922-0 JULIO MARTINEZ RODENAS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO) x JULIO MARTINEZ RODENAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6 - Isto Posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A. JULIO MARTINEZ RODENAS, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7 - Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8 - Intime(m)-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

79 - 99.0007502-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- À Distribuição para anotações em relação às habilitações (fls. 109). 5- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 6- P.R.I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

80 - 2006.82.00.005918-3 DANIELLE VIEIRA DE LIMA FRANÇA (Adv. FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 130/136) pelos seus próprios fundamentos. 3- Vista à Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (fls. 119/128). 4- Intimem-se.

81 - 2006.82.00.006217-0 HELANE MEDEIROS ALMEIDA (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, DANIEL DALONJO VILAR FILHO, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 314/319) pelos seus próprios fundamentos. 3- Vista à Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (fls. 152/162). 4- Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

82 - 91.0005834-3 MARIA ENITE SILVA DE LIMA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA

NARA PEREIRA GALVAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1.R.H. 2. Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a satisfação do crédito exequendo, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição, independente de nova intimação. 3. Intime-se.

83 - 92.0006538-4 MARIA DA PENHA LOPES DAS CHAGAS (Adv. VERA LUCIA DE LIMA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1.R.H. 2. Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a satisfação do crédito exequendo, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição, independente de nova intimação. 3. Intime-se.

84 - 94.0007536-7 LINDALVA MOURA PEGADO (Adv. JARI DIAS DA COSTA, ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). 1.R.H. 2. Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a satisfação do crédito exequendo, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição, independente de nova intimação. 3. Intime-se.

85 - 95.0001342-8 LUIZ CARLOS FERRAZ SITONIO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE EDILSON DE FARIAS). 1.R.H. 2. Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a satisfação do crédito exequendo, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição, independente de nova intimação. 3. Intime-se.

86 - 95.0011566-2 JOAO SILVEIRA QUEIROZ (Adv. MARCILIO JUVENCIO PINHEIRO DE ALMEIDA, GIDERVAL DE ANDRADE COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1.R.H. 2. Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a satisfação do crédito exequendo, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição, independente de nova intimação. 3. Intime-se.

87 - 96.0005916-0 RONALDO BASTOS CORREIA LIMA (Adv. ROGERIA DE F.B.RODRIGUES, ONILDO VELOSO JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). 1- R.H. 2- Tendo em vista que o rateio dos honorários advocatícios entre os causídicos atuantes no feito é questão de natureza contratual interna à sociedade de advogados respectiva, indico como beneficiário dos honorários advocatícios sucumbenciais requisitados, do Drª ROGÉRIA DE FÁTIMA B. RODRIGUES, OAB/PB nº 6934, que deverá informar o número do seu CPF para fins de expedição da RPV, por constar da(s) procuração(ões) de fls. 05. e ter atuado de forma preponderante no processo de conhecimento. 3- Intime-se.

88 - 97.0001212-3 VALDECI BEZERRA ALVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... 6 - Isto Posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A. para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7 - Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8 - Intime(m)-se.

89 - 97.0007542-7 MANOEL SILVA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. P.R.I.

90 - 97.0007810-8 JOAO LUIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... Isto Posto, com fundamento no CPC, 158, parágrafo único, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a(s) transação havida entre JOAO LUIS DA SILVA (CPF nº 461.156.847-49) e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL (fls. 390) para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Declaro satisfeita a obrigação decorrente do título judicial em relação aos AA MARIA LUCIA DA COSTA SILVA, JOAO LUIS DA SILVA, ELUANA FELIX PONTES LUCENA DE MELO e JOEL DE MORAES. Os credores ELUANA FELIX PONTES LUCENA DE MELO e JOEL DE MORAES, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), deverá(ão) comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. Autorizo a CEF a liberar ao credor CLECIO LUCENA DE MELO o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 328/387) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do A., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. Quanto ao pedido formulado pelo A. (fls. 395), cabe à parte instruir os autos com os documentos necessários à prova de seu alegado direito, razão pela qual indefiro a requisição dos pretendidos extratos, inclusive, porque não demonstrado qualquer empecilho ou negativa do banco depositário em fornecer-lhe referidos documentos. Quanto à divergência de cálculos suscitada pelo A. CLECIO LUCENA DE MELO, determino ao referido credor que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstancialmente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 05, supra), indicando a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls.327/368). O processo prosseguirá apenas em relação ao A. CLECIO LUCENA DE MELO (cf. item 15-supra). P.R.I.

91 - 98.0003820-5 LAVOISIER MONTEIRO DINIZ (Adv. ODILON JOSE LINS FALCAO, RODRIGO JOSE DE

CARVALHO FALCAO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1.R.H. 2. Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a satisfação do crédito exequendo, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição, independente de nova intimação. 3. Intime-se.

92 - 98.0004850-2 EVERALDO DE ANDRADE SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... 8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 461, c/c o art. 475-I, determino ao(a)(s) devedor(a)(s) (UNIÃO FEDERAL-AGU) que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra(m) a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado. 9. Indefiro o pedido (fls. 132/133) de prioridade na tramitação do feito por falta de amparo legal. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

93 - 98.0007244-6 FERNANDO VILAR (Adv. GEORGINA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 5. Isto posto, autorizo a CEF a liberar ao credor FERNANDO VILAR o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 191) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do A., dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 6. Quanto ao pedido formulado pelo A. (fls. 207), cabe à parte instruir os autos com os documentos necessários à prova de seu alegado direito, razão pela qual indefiro a requisição dos pretendidos extratos, porque não demonstrado pelo(a) A. qualquer empecilho ou negativa do banco depositário em fornecer-lhe referidos documentos. 7. Quanto à divergência de cálculos suscitada pelo A., determino ao referido credor que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 04-supra), sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. 8. Prazo de 10(dez) dias. 9. Intime(m)-se.

94 - 99.0002874-0 SEVERINA PEREIRA DE AZEVEDO (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1.R.H. 2. Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a satisfação do crédito exequendo, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição, independente de nova intimação. 3. Intime-se.

95 - 99.0007914-0 JOSEFA JERONIMO DA COSTA E OUTRO (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1.R.H. 2. Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a satisfação do crédito exequendo, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição, independente de nova intimação. 3. Intime-se.

96 - 99.0008846-8 MARIA ALVES DE ANDRADE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1.R.H. 2. Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a satisfação do crédito exequendo, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição, independente de nova intimação. 3. Intime-se.

97 - 2001.82.00.003034-1 FARMABELA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). ... 3- Isto posto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para atualização do crédito exequendo (fls. 268) e, em seguida, expeça-se RPV ao(a) CRF/PB, através do seu presidente, na forma da Lei nº 10.259/2001, c/c a Resolução CJF nº 438, art. 2º, § 3º. 4- O valor do crédito exequendo deverá ser depositado pelo(a) CRF/PB em conta remunerada, à ordem deste Juízo, na Ag. CEF nº 0548 (PAB - Justiça Federal), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 10.259/2001, art. 17, devendo ser comunicado o cumprimento da determinação a este Juízo. 5- Juntamente com a RPV, remetam-se cópias deste despacho. 6- Depois de certificado o pagamento do crédito exequendo, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução de obrigação de pagar. 7- Intime(m)-se e cumpra-se.

98 - 2001.82.00.005390-0 MARIA MAXIMIANA DE MEDEIROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1.R.H. 2. Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a satisfação do crédito exequendo, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição, independente de nova intimação. 3. Intime-se.

99 - 2002.82.00.005596-2 EDIVILSON DOS SANTOS VIANA (Adv. SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 6 - Isto Posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A. para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7 - Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8 - Intime(m)-se.

100 - 2003.82.00.001562-2 JOSE GALDINO MOREIRA (Adv. MARIA DA GLÓRIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). 1- R.H. 2- Vista ao Autor da petição e documentos (fls. 91/100). 3- Intime-se.

101 - 2004.82.00.002504-8 HOSANA SANTOS DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 6 - Isto Posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A. para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7 - Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8 - Intime(m)-se.

102 - 2004.82.00.002522-0 ANTONIO EUDES VIEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 6 - Isto Posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A. para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7 - Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8 - Intime(m)-se.

103 - 2004.82.00.008914-2 EUGENIO MARIA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITIO BRASILEIRO) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). ... Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar a UNIÃO a: a) obrigação de fazer, consistente na implantação, nos proventos dos autores, a partir de janeiro/93, a diferença entre o percentual de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), devido a título de revisão geral de vencimentos, nos termos das Leis n. 8.622/93 e n. 8.627/93, e o percentual de reajuste já recebido por força dessas mesmas Leis; e b) obrigação de pagar aos autores os valores atrasados, devidos a esse mesmo título, a partir de 06/08/1999 (termo inicial das parcelas não atingidas pela prescrição), acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês (ação ajuizada após a vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), incidentes a partir da citação, e correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, pelos índices constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal, descontados os valores eventualmente recebidos na via administrativa. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (CPC, 21, caput), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando os autores responsáveis pelas custas iniciais a ele referentes, não havendo custas finais quanto à União Federal, por ser isenta na forma do art. 4º, I, da Lei n. 9.289/96. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, por ter sido fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal (CPC, art. 475, §§ 2º e 3º, com redação dada pela Lei n. 10.352/01). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

104 - 2004.82.00.014925-4 MARIA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, inciso VI e § 3º, reconheço a falta de interesse de agir do(a) A. MARIA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA em relação ao pedido de aplicação do índice de 10,14% (fevereiro/1989) à(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. Custas ex lege. P. R. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

105 - 98.0006164-9 CONSTRUTORA HEZA LTDA E OUTRO (Adv. MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2-Vista à impetrante sobre a petição do impetrado (fls.467). - Após, havendo pronunciamento da impetrante, voltem-me conclusos, caso contrário, dê-se baixa na Distribuição e archive-se.

106 - 2001.82.00.004511-3 INDUSTRIA DE SABAO E VELAS RIASE LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

107 - 2001.82.00.008656-5 ELIAS CARNEIRO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

108 - 2002.82.00.005488-0 JUBERLITA CUNHA BENTO DA SILVA (Adv. EVERALDO MORAIS SILVA, BRUNO ANDERSON SANTOS DA SILVA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2-Vista às partes do ofício e decisão (fls.169/170). 3- Após, dê-se baixa na Distribuição e archive-se, independentemente de nova intimação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

109 - 95.0005222-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x GEORGE DE FRANCA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1.R.H. 2. Vista ao Embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a satisfação do crédito exequendo, sob

pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição, independente de nova intimação. 3. Intime-se.

110 - 2002.82.00.008516-4 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x GILBERTO BARROS DA SILVA BORGES (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela União em desfavor de Gilberto Barros da Silva Borges. Indefiro o pedido (fls. 60/61) do embargado de pagamento do crédito através de RPV, porque incabível nestes autos dos embargos à execução. Honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução, ex vi, do CPC, art. 20, § 4º. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 88/94) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

111 - 2003.82.00.000024-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x OLINDINA MANOELA BORGES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ... intimem-se as partes para requererem a execução dos honorários advocatícios, conforme item 11 da sentença (fls. 83/85).

112 - 2006.82.00.000114-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JOZILEIDE BEZERRA DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO propostos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, para declarar inexistente título executivo em favor do embargado, extinguindo a execução. Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Ao distribuidor para correção do pólo passivo, nos termos da fundamentação. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. P.R.I.

113 - 2006.82.00.002925-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JOSE VANALDO ANSELMO (Adv. VALTER DE MELO). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO propostos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, para declarar inexistente título executivo em favor do embargado, extinguindo a execução. Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Ao distribuidor para correção do pólo passivo, nos termos da fundamentação. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos.

12000 - ACOES CAUTELARES

114 - 2005.82.00.008050-7 HEITOR CABRAL (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 3- Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es)/CEF apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5- Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6- No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7- Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação com penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9- Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º.10- Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais sem que tenha havido o pagamento, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 10- Intime(m)-se e cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 05/11/2006 08:57

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

115 - 97.0009667-0 CYNTHIA HELENA HYPACIO PESSOA ARAUJO E OUTRO (Adv. JULIANNA ERIKA

PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CYNTHIA HELENA HYPACIO PESSOA ARAUJO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 5 do Eg. TRF-5ª Região, vista à CEF sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela parte autora (fls. 211/216).

116 - 98.0002723-8 TIAGO BELMIRO DE LIMA, MENOR REPRESENTADO POR SUA MAE ANTONIA BELMIRO DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x TIAGO BELMIRO DE LIMA, MENOR REPRESENTADO POR SUA MAE ANTONIA BELMIRO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 120/124). Publique-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

117 - 2006.82.00.004487-8 PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHO (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- Vista ao Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação. 2- Intime-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

118 - 2006.82.00.005394-6 BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). 1- Vista ao Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação. 2- Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

119 - 2002.82.00.007720-9 COMMEP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pelo CRF/PB (fls. 161/164), no prazo de 05 (cinco) dias.

120 - 2003.82.00.002415-5 EMPRESA DE TRANSPORTES MARAJO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição apresentado pela INSS (fls. 95/96), no prazo de 05 (cinco) dias.

121 - 2004.82.00.001748-9 JOSE JOBSON FERREIRA - ME (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGINA COUTINHO GUERRA). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pelo CRF/PB (fls. 69/72), no prazo de 05 (cinco) dias.

122 - 2004.82.00.008862-9 AUTA MARIA DE ANDRADE SOUZA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGINA COUTINHO GUERRA). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pelo CRF/PB (fls. 109/112), no prazo de 05 (cinco) dias.

5000 - ACAO DIVERSA

123 - 2002.82.00.005798-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x MARCOS VINICIUS BATISTA LOPES E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à)(s) Autor(a). (19- devolução de mandado com certidão negativa de citação.). Intime-se.

124 - 2005.82.00.009023-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x BRUNO CAVALCANTI DE ARRUDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as). 19-(devolução de mandado com certidão negativa - citação). Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

125 - 2004.82.00.007350-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x FRANCISCA CARRILHO MACHADO ALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO). ... 5- ... Intimem-se (da informação da contadoria).

126 - 2005.82.00.007075-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x JOAO BEZERRA JUNIOR (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria). 7- Intimem-se.

127 - 2005.82.00.007870-7 UNIAO (TRE) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x ERIOVALDO DA SILVA (Adv. ENY NOBREGA DE MOURA , MARCOS JACOME DE LIMA). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria). 7- Intimem-se.

128 - 2005.82.00.008006-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x NATERCIA LOPES DE LUNA (Adv. ROBSON DE PAULA MAIA, MARIZETE CORIOLANO DA SILVA). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria). 7- Intimem-se.

129 - 2005.82.00.008601-7 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA S. LOPES SOARES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria).

130 - 2005.82.00.009131-1 INSTITUTO BRAS. DOMEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x SEVERINO DO RAMO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria). 7- Intimem-se.

131 - 2005.82.00.010427-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA LUCIA FEITOSA BATISTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria).

132 - 2005.82.00.010618-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE ANTONIO GOMES MACEDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria).

133 - 2005.82.00.010728-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA SALETE SANTOS DE MOURA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... vista às partes (da informação da contadoria).

134 - 2005.82.00.011270-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CREUZA TAVARES SILVA DE LIMA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE RAMOS DA SILVA. ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria).

135 - 2005.82.00.011738-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x ESMITH BRUNES DA FONSECA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria). 7- Intimem-se.

136 - 2005.82.00.013390-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE MESSIAS CARDOSO DA SILVA, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x JOSE EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria).

137 - 2005.82.00.013392-5 SEBASTIANA MARIA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria). 7- Intimem-se.

138 - 2005.82.00.013843-1 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x ANTONIO RAIMUNDO BLANC DOS SANTOS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria). 7- Intimem-se.

139 - 2006.82.00.001152-6 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO FERREIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FERNANDO FREIRE DIAS). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria). 7- Intimem-se.

140 - 2006.82.00.002194-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x MARIA PAULINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria). 7- Intimem-se.

141 - 2006.82.00.002703-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x ARLETE REIS DE MENEZES (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria). 7- Intimem-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

142 - 2006.82.00.006170-0 LILIAN RUTH FORMIGA LEITE (Adv. FRANCISCO DE SOUSA REIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vista ao(à) Autor(a) (es) (as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões). Intime-se.

32 - AÇÃO POPULAR

143 - 2006.82.00.001199-0 MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLEISE) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Em cumprimento ao Provimento nº 02/2000, do e. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista às partes para, de forma justificada, especificarem as provas que pretendem produzir, em 5 (cinco) dias.

12000 - ACOES CAUTELARES

144 - 97.0008181-8 FRANCISCO DE ASSIS LEITE FILHO E OUTRO (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 1- Vista à Exequente/CEF. 2- Intime-se.

145 - 2000.82.00.000326-6 LINDALVA DO NASCIMENTO BRITO (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1- Vista à Requerente. 2- Intime-se.

146 - 2000.82.00.005364-6 ANALITA DE BRITO SOUZA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, LUIS FILIPE BRAGA, WALTER DANTAS BAIÁ, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). 1- Vista à Exequente/Requerente. 2- Intime-se.

147 - 2000.82.00.007092-9 MARCOS ANTONIO LAUDELINO DA SILVA E OUTRO (Adv. WALTER DANTAS BAIÁ, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, LUIS FILIPE BRAGA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1- Vista à Exequente/Requerente. 2- Intime-se.

148 - 2003.82.00.007740-8 FERNANDO DA COSTA BARBOZA E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1- Vista à Exequente/CEF. 2- Intime-se.

149 - 2003.82.00.008018-3 ANTONIO HONORIO DA SILVA E OUTRO (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS, NELSON LIMA TEIXEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1- Vista à Exequente/CEF. 2- Intime-se.

Total Intimação : 149
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADELTON HILARIO-24,93
ADELTON HILARIO JUNIOR-24,93
ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-41
ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-84
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-48
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-81
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-117
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-44,125
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-22,130
ALMIR ALVES DIONISIO-118
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-129,131,132,133,134
ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-12
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-41
ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-73
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-40
ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS-76
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-146,147
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-103
ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-16
ANDRE NAVARRO FERNANDES-103,127,138
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-43
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-4
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-22,130
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-14,28,77
ANTONIO PEREIRA DIAS-27
ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO-27
ARDSON SOARES PIMENTEL-110
ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO-16
ARILINDO CAROLINO DELGADO-79
ARLINETTI MARIA LINS-103
ARTUR GALVAO TINOCO-51
AURI ALVES CAVALCANTI-49
BENEDITO HONORIO DA SILVA-14,56,75,98
BRUNO ANDERSON SANTOS DA SILVA-108
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-11,26,37,57,59,60,61,62,64,65,67,68,69,70,72,74,89,96
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-78
CASSIANA MENDES DE SÁ-52
CELIOMAR MARIA S.ANDRADE.-1
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-50
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-136
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-81
DEMETRIUS ALMEIDA LEO-38
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-149
DJECEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-97,119
DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-42
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-58
EDNEIDE SANTOS VIANA-20
EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA-30
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-144
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-98,129,131,132,133,134,138,139
EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS-3
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-111,125,126
ENILDO NOBREGA-141
ENY NOBREGA DE MOURA-127
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-114
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-64
EVERALDO MORAIS SILVA-108
FABIO GOMES GUIMARAES-30
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-45,143
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4,9,10,12,15,23,24,26,49,56,63,64,88,89,93,144
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-136,142,145
FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-105
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-143
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-42
FERNANDO DA SILVA ROCHA-84
FERNANDO FREIRE DIAS-139
FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA-19,80
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-144
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-139
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-117
FRANCISCO DE ARAUJO COSTA-27
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-79
FRANCISCO DE SOUSA REIS-142
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-104,114,136
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-20,44,116
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-17
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-121,122
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-24,93
GERMANA CAMURÇA MORAES-35
GIDERVAL DE ANDRADE COSTA-86
GILSON DE BRITO LIRA-35

GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-100
GUILHERME MELO FERREIRA-119,121,122
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,3,5,22,23,26,82,91,96
GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA-81
HEITOR CABRAL DA SILVA-9,15,17,23,32,88,114
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-46
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-11,26,57,59,60,61,62,64,65,67,68,69,70,72,74,89
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-103
HUGO RIBEIRO BRAGA-36
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-40,44,92,116,125
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-81
ISMAEL MACHADO DA SILVA-16
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-135
JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-30
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-32,33,37,101,102,145
JANE MARY DA COSTA LIMA-9,23,88
JARI DIAS DA COSTA-84
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-40,44,116,135
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-22
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-146,147
JOÃO GUILHERME MOREIRA CAVALCANTI-36
JOAO LEITE JUNIOR-47
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-56
JOCELIO JAIRO VIEIRA-73
JORGE LUIS ALMEIDA DA SILVA-52
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-54
JOSE ARAUJO DE LIMA-24,93
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-40,44,92,109,116,125,135
JOSE CHAVES CORIOLANO-5,77
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-28
JOSE COSME DE MELO FILHO-137
JOSE EDILSON DE FARIAS-85
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-29,146
JOSE EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE-136
JOSE FERREIRA DE BARROS-120
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-24
JOSE HELIO DE LUCENA-27
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-27
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-94
JOSE M. MAIA DE FREITAS-100,128,140
JOSE MARIA GOMES DA SILVA-21
JOSE MARQUES FILHO-16
JOSE MARTINS DA SILVA-20,44,116,135
JOSE MESSIAS CARDOSO DA SILVA-136
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-117
JOSE RAMOS DA SILVA-33,98,101,102,129,131,132,133,134,138,139
JOSE ROCELITON VITO JOCA-8
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,27,32,58,147,148,149
JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE-45
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-94,95,96
JOSEFA INES DE SOUZA-111
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-145
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-17
JOSERIDE SILVEIRA DE LUCENA-27
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-55
JOSUE ROQUE FERNANDES-139
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-36,82,90,115
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,20,40,44,50,92,116,125,135,137
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-136
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-44
LADILSON DE SOUZA ARAUJO-53
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-18
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,5,7,8,13,59,60,61,62,65,68,71,74,90,115
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-48
LUCIANA JORDAO DE LIMA-39
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-130
LUIS FILIPE BRAGA-146,147
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-44,110
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-3
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-79
MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-39,105
MARCELO WEICK POGLEISE-143
MARCILIO JUVENCIO PINHEIRO DE ALMEIDA-86
MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-48
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-11,25,57,66,67
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-22,136
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-14,78
MARCOS JACOME DE LIMA-127
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-38
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-55
MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-100
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-31,47,50,76,83,86,109,116,135
MARIA DE FATIMA GOMES FRADE-31
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-137
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-120
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-94,95
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-110
MARIA LUCIA DE MEDEIROS PONCE-41
MARILENE DE SOUZA LIMA-23,88
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-128
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-38
MAYS COSTA DE CARVALHO-73
MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-105
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-148
MUCIO SATIRO FILHO-48
MYLLENA F. C. R. ALENCAR-38
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2,14
NELSON CALISTO DOS SANTOS-97,119,121,122
NELSON LIMA TEIXEIRA-149
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-17,32
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-36,90,115
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-82
ODILON JOSE LINS FALCAO-91
ODIMAR GUILHERME FERREIRA-54
ONILDO VELOSO JUNIOR-87
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-6,7,10,25,57,59,61,62,63,64,68,89,112
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-105,106
PATRICIA PAIVA DA SILVA-50
PAULO GUEDES PEREIRA-48
PAULO MARCELINO CAMPOS-27
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-137
PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-51
PERIVALDO ROCHA LOPES-58
RACHEL GALVAO TINOCO-51
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-137
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-120
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-79,149
RENATA SONODA PIMENTEL-39
RENE PRIMO DE ARAUJO-21
RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-39
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-107
RICARDO POLLASTRINI-46,69,70,78,99

RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-39
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-43
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-18
ROBSON DE PAULA MAIA-128
RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO-91
ROGERIA DE F.B.RODRIGUES-87
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-143
RONALDO INACIO DE SOUSA-87
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-29
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-139
SANCHA MARIA F. C. R. ALENCAR-38
SELENITA ALENCAR P. DE MORAES-38
SEM ADVOGADO-34,48,73,79,123,124
SEM PROCURADOR-10,19,20,25,35,38,39,40,41,42,51,53,54,55,80,81,89,105,106,107,108
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-57,88,92,144
SERGIO BARBOSA ALVES-39
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-43
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-75,85
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-123,124
SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO-99
SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-27
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-1,141
SINEIDE A CORREIA LIMA-123,124
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-73
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-79
TARCISIO BRUNO LUNA ANDRADE-4
TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-21
TERCISIO GONDIM MAIA-30
THELIO FARIAS-149
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-112,113
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-104
VALCICLEIDE A. FREITAS-148
VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-4
VALTER DE MELO-6,7,10,11,13,25,26,34,37,57,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,74,89,96,104,112,113,140
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-83
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-48
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-136
WALTER DANTAS BAIÁ-146,147
WILMA BENEDITO LUIS-52
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-126
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-72
YEDA UEMA FONTES-48
YURI PAULINO DE MIRANDA-29
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-33,98,101,102,129,131,132,133,134,138,139
ZILEIDA DE V. BARROS-118

Setor de Publicação
JAILSON RODRIGUES CHAVES
Técnico Judiciário
Diretor da Secretária
RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjp.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2006/56
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 17/11/2006 11:46

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 95.0001108-5 ANTONIO FERNANDES VIEIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x ANTONIO FERNANDES VIEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, remove-se a intimação a Caixa para, no prazo de 30(trinta) dias, improrrogáveis, providenciar o cumprimento da obrigação de fazer, referente ao depósito complementar, tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 338/343, relativamente ao(à)s exequente(s) Antônio Fernandes Vieira. Publique-se. João Pessoa, 10.11.2006.

2 - 95.0001898-5 EDMUR ROQUE DE ARRUDA E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ANTONIO CARLOS DE PONTES, JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS) x EDMUR ROQUE DE ARRUDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 352/353, dilação de prazo, objetivando comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, tendo em vista a grande quantidade de ações e demandar uma série de providências administrativas. Diante do exposto, a guarde-se por 30(trinta) dias, improrrogáveis. Publique-se. João Pessoa, 13.11.2006.

3 - 95.0003021-7 MARIA ELIANE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 454/455, dilação de prazo a fim de fornecer os extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do(a)s Exequente(s) Maria Odete de Andrade, referentes ao período de dezembro de 1988 até junho de 1990, objetivando subsidiar a Contadoria Judicial na elaboração de seus cálculos, tendo em vista a grande quantidade de ações e demandar uma série de providências administrativas. Isto posto, a guarde-se por 30(trinta) dias, improrrogáveis. P. JPA, 13.11.2006.

4 - 95.0003196-5 JOSENY ALVES DE SOUZA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Diante do exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar depósito complementar na conta vinculada do FGTS dos exequêntes Joseny Alves de Souza e Maurisio Lourenço da Cruz, a título de correção monetária do FGTS,

tomando-se por base os valores de R\$ 1.829,64 e R\$ 9.331,39, respectivamente, apurados pela Contadoria Judicial. Intime-se. João Pessoa, 10.11.2006.

5 - 95.0003866-8 MARIA NAIR SOLANO DE MACEDO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x MARIA NAIR SOLANO DE MACEDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 355/358, dilação de prazo, objetivando a comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, tendo em vista a grande quantidade de ações e demandar uma série de providências administrativas. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias, improrrogáveis. Publique-se. João Pessoa, 10.11.2006.

6 - 95.0009926-8 WILSON BEZERRA CAMPOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x WILSON BEZERRA CAMPOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 268/271, dilação de prazo, objetivando comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, tendo em vista a grande quantidade de ações e demandar uma série de providências administrativas. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias, improrrogáveis. Publique-se. João Pessoa, 10.11.2006.

7 - 97.0001954-3 MARIA BERNADETE ALMEIDA DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x MARIA BERNADETE DE ALMEIDA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Intime-se Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, informar acerca da possibilidade de cumprir com a obrigação de fazer ou dizer quanto a impossibilidade de fazê-lo, tendo em vista os elementos fornecidos pela exequente Odete Maria Batista, tomando-se por base os elementos apresentados às fls. 368/372. Publique-se. João Pessoa, 10.11.2006.

8 - 97.0003201-9 MARCIO ANTONIO SANTOS DE MIRANDA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ANTONIO PEREIRA DIAS, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, CYNTHIA DENIZE S. C. DE LUCENA, PAULO MARCELINO CAMPOS) x MARCIO ANTONIO SANTOS DE MIRANDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Aguarde-se, por 60(sessenta) dias, o fornecimento, por parte da Caixa, dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do exequente Márcio Antônio Santos Miranda, referentes ao período de junho de 1987 até julho de 1991, conforme noticiado às fls. 339/340, uma vez que já foram solicitados aos bancos depositários. P. JPA, 10.11.2006.

9 - 97.0009441-3 MARIA JOSE MENESES CUNHA (Adv. SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES) x MARIA JOSE MENESES CUNHA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a Caixa Econômica Federal, para informar, no prazo de 15(quinze) dias, o endereço devidamente atualizado da executada Maria José Menezes Cunha, conforme certidão do oficial de Justiça no mandado de citação às fls. 204(verso). P. JPA, 07.11.2006.

10 - 98.0001427-6 JOSE ARNALDO GOMES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUIUSKA ARAUJO LUCENA) x JOSE ARNALDO GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 418/423) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 16.11.2006.

11 - 98.0006320-0 MARIA JOSE PEREIRA DE CARVALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, renove-se a intimação a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, improrrogáveis, fornecer o Termo de Adesão, firmado pelo exequente, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou apresentar demonstrativo de cálculos contendo o valor pago. Publique-se. João Pessoa, 10.11.2006.

12 - 2000.82.00.002264-9 CLAUDIA FEITOSA LEITE E OUTRO (Adv. ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Fazer, Art. 475-I e Art. 461 - Título Judicial transitado em julgado] Contra: (X) Empresa Pública. Intime-se o(a)s CAIXA ECONOMICA FEDERAL para cumprimento no prazo de 60(sessenta) dias ou, eventual Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)]. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz a obrigação. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 26.10.2006.

13 - 2000.82.00.007667-1 ARIOSVALDO MARTINS GOMES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUIUSKA ARAUJO LUCENA) x ARIOSVALDO MARTINS GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 10. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA, para manifestação sobre os cálculos de fls. 353/356. Prazo: 15 (quinze) dias. Defiro, também, o pedido de juntada do subestabelecimento às fls. 365/366. Modificações na

Distribuição. Remeta-se, após, publique-se. JPA, 08.11.2006.

14 - 2000.82.00.010226-8 MARIA CELY PAIVA GARCEZ E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se a CAIXA para efetuar o complemento do depósito devido à exequente, relativo aos 02 (dois) valores encontrados pela Contadoria Judicial às fls. 289/294. Prazo: 20 (vinte) dias. Fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais) a partir do 1º (primeiro) dia do descumprimento. Publique-se. JPA, 07.11.2006.

15 - 2000.82.00.011453-2 ELISA SANTOS TORRES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARIA DAS DORES ALVES, PATRICIA SARMENTO ROLIM, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MANGALHÃES, DEMETRIUS ALMEIDA LEO, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Reiteração. Cumpra a CAIXA a determinação de fls. 224. Prazo: 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos. P. JPA, 07.11.2006.

16 - 2000.82.00.011522-6 RINALDO GALVAO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se a CAIXA para que apresente nova planilha de cálculos com a contabilização dos juros progressivos de 01.01.1967 a 28.02.1987, complementando a planilha de fls. 244/265, anteriormente apresentada, que efetivou os cálculos somente a partir de 01.03.1987. Prazo: 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 10.11.2006.

17 - 2001.82.00.001373-2 ADAMAR TAVARES DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ADAMAR TAVARES DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a CAIXA se manifeste a respeito dos cálculos. P. JPA, 13.11.2006.

18 - 2001.82.00.001543-1 JOSE TOBE DE SOUSA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA) x JOSE TOBE DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a CAIXA se manifeste a respeito dos cálculos e da petição de fls. 495/514. Publique-se. JPA, 10.11.2006.

19 - 2001.82.00.001551-0 ESPEDITO JOAQUIM DE MESQUITA E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra despacho de fls. 377. Publique-se. JPA, 07.11.2006.

20 - 2001.82.00.007836-2 MARIA DO CARMO BARBOSA E OUTROS (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 30(trinta) dias, os extratos analíticos de contas vinculadas ao FGTS, referente ao período de Dezembro/88 a Junho/90, relativo a Amadeu Manoel dos Santos. JPA, 13.11.2006.

21 - 2002.82.00.003882-4 JOSIVAALDO FELIPE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSIVAALDO FELIPE DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre os cálculos. Publique-se. JPA, 07.11.2006.

22 - 2003.82.00.001608-0 FRANCISCO DERLY PEREIRA (Adv. CLAUDIO BASILIO DE LIMA, FRANCISCO DERLY PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as informações do cálculo de fl. 275. JPA, 13.11.2006.

23 - 2003.82.00.001889-1 ALMIR JOSE DE CARVALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x ALMIR JOSE DE CARVALHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer com relação ao Autor Almir José de Carvalho. Fixo a multa em R\$100,00 (cem reais) a partir do primeiro dia de descumprimento. (art. 461 do CPC). JPA, 13.11.2006.

24 - 2003.82.00.002058-7 MARIA HELENA HONORIO DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS) x MARIA HELENA HONORIO DE AZEVEDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Tendo em vista as alegações de fls. 221/224, defiro à CEF o prazo de 20 (vinte) dias para cumprir integralmente o despacho de fl. 218. Publique-se. P. JPA, 10.11.2006.

25 - 2003.82.00.004948-6 VAMBERTO AUGUSTO COSTA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x VAMBERTO AUGUSTO COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isso posto, defiro, excepcionalmente, o prazo de 15 (quinze) dias, para que a CEF comprove o cumprimento da obrigação de fazer, complementando o depósito na conta vinculada ao FGTS do autor, com base nos valores encontrados pela Seção de Cálculo às fls. 267/273. Fixo a multa em R\$100,00 (cem reais) a partir do primeiro dia

do descumprimento (art. 461 do CPC). Publique-se. JPA, 10.11.2006.

26 - 2003.82.00.010266-0 LUIZ LINDERMAM DE QUEIROZ DE MEDEIROS SOBRINHO E OUTRO (Adv. RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA, ROMONILTON FERREIRA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EDIJALMI FARIAS DE SOUZA LIMA - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. JPA, 26.10.2006.

27 - 2004.82.00.003110-3 MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE MENDONÇA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE MENDONÇA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF) Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 156/159, para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao Autor, por 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 07.11.2006.

28 - 2004.82.00.010387-4 VERA RIQUE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre os cálculos. Publique-se. JPA, 07.11.2006.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 95.0001868-3 MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 223) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 10.11.2006.

30 - 2001.82.00.007223-2 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do processo administrativo referente à Tomada de Contas nº 13.00022/1996 e do Manual Normativo Interno RH 06208. João Pessoa, 08 de novembro de 2006

31 - 2003.82.00.005784-7 NEUSA AGRA DE OLIVEIRA (Adv. YURI OLIVEIRA ARAGAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro à CEF o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre as informações prestadas pela Seção de Cálculo às fls. 256/258. Publique-se. JPA, 10.11.2006.

32 - 2004.82.00.004621-0 PEDRINA ARRUDA RAMALHO LIRA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, MANUELA ZACCARA SABINO, REMULO BARBOSA GONZAGA) x ANTONIO ROONEY DE ARRUDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Intime-se. JPA, 07/11/2006.

33 - 2004.82.00.013881-5 JOSÉ ROSTÉ GOMES VIEIRA (Adv. VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO). Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o ofício de fls. 83/84, apresentado pelo SERASA. JPA, 07.11.2006.

34 - 2005.82.00.004585-4 LUIS CARLOS PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Intime-se. JPA, 07/11/2006.

35 - 2005.82.00.009541-9 JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR (Adv. JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para atendimento ao despacho às fls. 96/98, por 10(dez) dias. P. JPA, 10.11.2006.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2006.82.00.002927-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO). Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 37/38, dilação de prazo a fim de fornecer os extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do(a)s Embargante(s) Maria do Socorro dos Santos, referentes ao período de junho de 1987 até junho de 1990, objetivando subsidiar a Contadoria Judicial na elaboração de seus cálculos, tendo em vista a grande quantidade de ações e demandar uma série de providências administrati-

vas. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias, improrrogáveis. P. JPA, 13.11.2006.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

37 - 2001.82.00.004397-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ALEXANDRE JERONIMO RODRIGUES LEITE, YURI PAULINO DE MIRANDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x PANIFICADORA JUNIOR'S LTDA ME (Adv. GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS) x PANIFICADORA JUNIOR'S LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 475 - J - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra: c.(x) Empresa Pública.Intime-se o(a)s a CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 27.10.2006.

38 - 2002.82.00.001838-2 FRANCISCO ANCELIO TRIGUEIRO DE LIMA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 07.11.2006.

39 - 2003.82.00.010671-8 FRANCISCA TEIXEIRA CAMPOS (Adv. JOSE ALBERTO DE PAIVA, ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 09.11.2006.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 2003.82.00.001270-0 ELIETE COSTA VIEIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 14.11.2006.

41 - 2004.82.00.014794-4 SEVERINO RAMOS LOURENÇO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, YEDA UEMA FONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 13.11.2006.

42 - 2005.82.00.011780-4 WALDESIO BATISTA DA CUNHA (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CONDOMINIO DO MERCADO DE ARTESANATO PARAIBANO (Adv. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA, ANTONIO SEVERINO DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 16.11.2006.

Total Intimação : 42

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-40,41
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-42
ALEXANDRE JERONIMO RODRIGUES LEITE-37
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-1
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-30
ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-12
ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-16
ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA DE FREITAS-39
ANTONIIETA L PEREIRA LIMA-1
ANTONIO CARLOS DE PONTES-2
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-17
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-1
ANTONIO PEREIRA DIAS-8
ANTONIO SEVERINO DA SILVA-42
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-32
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-41
CLAUDIO BASILIO DE LIMA-22
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-26,31,42
CYNTHIA DENIZE S. C. DE LUCENA-8
DEMETRIUS ALMEIDA LEO-15
DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-36
EDSON RAMALHO TINOCO-33
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-7
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-5
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,4,5,29
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,6,20,38
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-18
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-32
FRANCISCO DERLY PEREIRA-22
FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-42
GEORGIANA WANUIUSKA ARAUJO LUCENA-10,13
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-20
GERSON MOUSINHO DE BRITO-27
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-37
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-38
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7,11
HEITOR CABRAL DA SILVA-11,23
JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR-35

JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,4,10,13,16,18,25,27,32,39,40,41
 JARI DIAS DA COSTA-19
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-1,2
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-30
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-19
 JOSE ALBERTO DE PAIVA-39
 JOSE AMERICO BARBOSA-18,19
 JOSE ARAUJO DE LIMA-10,13
 JOSE CHAVES CORIOLANO-16
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-25,28
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-37
 JOSE HELIO DE LUCENA-8
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-8
 JOSE LUIS DE SALES-20
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,8,9,10,11
 JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS-2
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12,13,14,15,16,18,19
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-41
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-7
 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-42
 MANUELA ZACCARA SABINO-32
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-30
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-3,24,32
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-17
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-15
 MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-21,24
 MARIA DAS DORES ALVES-15
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-15
 MUCIO SATIRO FILHO-41
 MYLLENA F. C. R. ALENCAR-15
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-3,4,21,24
 PATRICIA SARMENTO ROLIM-15
 PAULO GUEDES PEREIRA-41
 PAULO MARCELINO CAMPOS-8
 REMULO BARBOSA GONZAGA-32
 RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA-26
 RICARDO POLLASTRINI-2,3,4,5,7,21,22,23,24,25
 ROMONILTON FERREIRA DE LIMA-26
 SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR-15
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-6
 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-8
 SINEIDE A CORREIA LIMA-35
 SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-9
 SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-11
 SOSTHENES MARINHO COSTA-38
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-34,36
 VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-33
 VALTER DE MELO-34
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-11
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-14,27
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-26,31,42
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-17
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-27
 YEDA UEMA FONTES-41
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-31
 YURI PAULINO DE MIRANDA-37
 ZELIA MARIA GUSMAO LEE-29

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
 Superv. Assis. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 125/2006
EXPEDIENTE DO DIA: 17.11.2006.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

AÇÕES PENAS
PROCESSO Nº 00.3318-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLASSE 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDINALDO DE HOLANDA
RÉU: JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: Dr. JOSALBO LICARÃO ROMÃO – OAB/PB 3949
DESPACHO:

Intime-se o Requerente, por seu advogado, para apresentar certidão do Departamento de Polícia Federal na Paraíba atestando a existência de feito em seu nome naquela autoridade policial. JPA, 07.11.2006.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES
BOLETIM n.º 126/2006
EXPEDIENTE DO DIA: 17.11.2006

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, parágrafo 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do

órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado).

AÇÕES PENAS
PROCESSO N.º 2005.10419-6 - Classe 31 – AÇÃO PENAL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉ: MARIA DA PAZ TAVARES DA SILVA NEVES
SENTENÇA:

Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, dada a litispendência desta Ação Criminal com a antecedente Ação Criminal – Processo nº 2005.82.9034-3. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimação à Ré. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencham-se e encaminhem-se ao IBGE os Boletins Individuais (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na Distribuição com o arquivamento dos autos. João Pessoa, 10 de novembro de 2006.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º
ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DE SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES
BOLETIM n.º 127/2006
EXPEDIENTE DO DIA: 17.11.2006.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, parágrafo 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado).

AÇÕES PENAS
PROCESSO N.º 2003.7858-9 - Classe 31 – AÇÕES CRIMINAIS
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR: GUSTAVO NOGAMI
RÉU: ANTÔNIO BARBALHO DA SILVA SEGUNDO
 (conhecido como cacique Raqué)
PROCURADORES FEDERAIS DA UNIÃO: D r .
OTÁVIO UCHÔA GUEDES e Dr. EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO
SENTENÇA:

Diante do exposto, com base no art. 386, incisos II e IV, do Código de Processo Penal, julgo **IMPROCEDENTE** a denúncia para **ABSOLVER Antônio Barbalho da Silva Segundo** (conhecido como **Cacique Raqué**) da imputação contida na denúncia. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, após baixa na Distribuição. Preencha-se e remeta-se o Boletim Individual (CPP, art. 809). Ciência ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 14 de novembro de 2006.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 128/2006
EXPEDIENTE DO DIA: 17.11.2006.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

AÇÕES PENAS
PROCESSO Nº 2005.576-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLASSE 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉU: ZEZÉ VERÍSSIMO DINIZ e ADAYL BYRON PIMENTEL

ADVOGADO: GIUSEPPE PECORELLI NETO – OAB/PB - 9062
DESPACHO:

ISTO POSTO: 1) defiro a oitiva de José Ronaldo Alves Teixeira como mero declarante; 2) indefiro a acareação com base em suposta e adventícia probabilidade de divergência sobre fatos ou circunstâncias relevantes (art. 229, CPP); 3) intime-se o denunciado Zezé Veríssimo Diniz, por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o endereço do Sr. José Ronaldo Alves Teixeira; 4) cumprido o item 3, designe a Secretaria data e hora para audiência de oitiva do Sr. José Ronaldo Alves Teixeira. João Pessoa, 14.11.2006.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 129/2006
EXPEDIENTE DO DIA: 17.11.2006.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

AÇÕES PENAS
PROCESSO Nº 2000.9461-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLASSE 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: JAILSON AUGUSTO DE LIMA
ADVOGADO: Dr. SAID ABEL DA CUNHA – OAB/PB 3173
DESPACHO:
 Dê-se vista ao recorrido para apresentar suas contra-razões ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo de 02(dois) dias (art. 588 do CPP). JPA, 13.11.2006.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 130/2006
EXPEDIENTE DO DIA: 17.11.2006.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

AÇÕES PENAS
PROCESSO Nº 2004.7696-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLASSE 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: FRANCISCO ERNANI PAGELS BARBOSA
ADVOGADOS: Dr. JOSÉ AUGUSTO NOBRE FILHO – OAB/PB 5568 e JOSÉ AUGUSTO NOBRE NETO – OAB/PB 11.147
SENTENÇA:

Diante do exposto, nos termos do art. 387 e incisos do Código de Processo Penal, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** formulado na denúncia para **CONDENAR** o réu **Francisco Ernani Pagels Barbosa** como incurso no art. 1.º, I, da Lei n. 8.137/90, fixando-lhe a pena de **2 (dois) anos de reclusão**, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, e **100 (cem) dias multa**, com valor unitário de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. Tendo sido aplicada uma pena privativa de liberdade não superior a 4 (quatro) anos e preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, sendo favoráveis as circunstâncias judiciais do art. 59, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade por **uma pena restritiva de direitos e uma pena de multa** (CP, art. 44, § 2.º). A **PENA RESTRITIVA DE DIREITOS** consistirá em **prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas** (CP, art. 46), na razão de uma hora de trabalho por dia de privação da liberdade (§ 3.º), não podendo ser cumprida em prazo inferior à metade do tempo da pena privativa de liberdade (§ 4.º) aplicada. As respectivas condições e forma de cumprimento deverão de ser definidas pelo juízo das execuções penais. Fixo a **MULTA SUBSTITUTIVA** no mesmo valor da **pena de multa cumulativa**, sem prejuízo desta. **TRANSITADA EM JULGADO** a presente sentença. **a) inscreva-se** o nome do réu, **Francisco Ernani Pagels Barbosa**, no rol dos culpados (art. 393, II, do CPP), **b) preencha-se** e encaminhe-se o boletim individual do acusado ao IBGE (art. 809, § 3.º, CPP), **c) oficie-se** ao TRE/PB para os fins do art. 15, III, da CRFB/88 e **d) remetam-se** os autos ao juízo das execuções penais para a efetiva execução das penas. Custas *ex lege*. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se pessoalmente o réu e seu advogado. João Pessoa, 16 de novembro de 2006.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiza Federal
Nº Boletim 2006. 0000255

Expediente do dia 08/11/2006 17:01

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97- EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 96.0008179-4 MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA SILVA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA

SOBRINHO, ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1. Diante da petição à fl. 248, manifeste-se a advogada Ana Lúcia Pedrosa Gomes, no prazo de 10 dias.2. Por outro lado, intime-se a CEF para apresentar demonstrativo de cálculos referente ao reajustamento das prestações, conforme informado à fl. 239.Publiquem-se os pontos '1' e '2'.

2 - 97.0003577-8 PAULO SANTIAGO CABRAL (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO, ADELTON HILARIO JUNIOR) x PAULO SANTIAGO CABRAL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 335/340).

3 - 97.0004811-0 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SANTIAGO E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, JOAO HENRIQUE DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA) x CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. A liberação dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS extrapolam os limites da presente ação, posto que tal pedido não fazia parte daqueles efetuados na peça exordial, motivo pelo qual indefiro o pleito de liberação dos valores incontroversos.Deverão os autores comprovar, administrativamente, que preenchem as condições previstas no art. 20 da Lei 8.036/90, a fim de efetuar os saques das quantias depositadas em suas contas fundiárias. 2. Por outro lado, intime-se a CEF para apresentar os extratos analíticos da conta fundiária da senhora ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SANTIAGO. Deverá, também, cumprir a obrigação de fazer em relação ao autor TEOMAR GAMBARRA BEZERRA DA NÓBREGA, posto o termo de adesão juntado aos autos não está assinado, e nem foi comprovado o saque dos valores depositados em decorrência da suposta adesão, não permitindo que este Juízo homologue a aludida transação.Prazo de 30 dias.

4 - 98.0007967-0 SERGIO FREDRICH RODRIGUES (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, CRISTIANE RAFAEL SETIMI) x SERGIO FREDRICH RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Dê-se vista à parte exequente sobre a petição(ões) e documento(s) apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 276/283, para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias. 5 - 99.0006695-2 LUCIVANIA VELOSO ALVES BORGES E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 327/334), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 99.0012601-7 MARIA DE FATIMA CARVALHO DA COSTA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 215/222), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

7 - 2000.82.00.009777-7 SERGIO CIRAULO DE O. LIMA (Adv. ANNA RENATA LEMOS DE LIMA) x JACQUELINE YARA ALMEIDA RAMONDONT E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x NATERCIA DOS SANTOS VELOSO BORGES (HOMOLOGADA A TRANSACAO, CONF.FLS.107/108) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Dê-se vista à parte exequente sobre a petição(ões) e documento(s) apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 131/152, para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

8 - 2001.82.00.007805-2 EDIVAN DAVID DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, GRACILENE MORAIS CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 117/141, 145/173, 177/180 e 182/185), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

9 - 2001.82.00.008155-5 MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA (Adv. JORGE EDUARDO DA SILVA, PAULO ELIAS SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Dê-se vista a parte autora da petição e documentos apresentadas pela CEF às fls. 114/117. Após, venham-me os autos conclusos.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

10 - 2006.82.00.000791-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS

NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x MARIA DA PENHA MATOS DE SEIXAS (Adv. HELIO VELOSO CUNHA, JOSE ALVES DE SOUSA NETO, ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES).Recebo a apelação da impugnante (fls. 28/32) apenas em seu efeito devolutivo (art. 17, Lei nº 1.060/50).Intime-se a impugnada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) 11 - 2000.82.00.004545-5 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Pronunciem-se os autores sobre a execução do julgado. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.

12 - 2005.82.00.007588-3 APARECIDA DE FATIMA BEZERRA BURITY (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI, CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA).Defiro o pedido formulado pela Telemar (fls. 427), no tocante às intimações dessa empresa serem dirigidas exclusivamente ao Dr. Caio César Vieira Rocha, devendo a Secretaria proceder às modificações necessárias e, também, alterar a classe do presente feito para a de rito ordinário (Cls. 29).Em seguida, aguarde-se a decisão final a ser proferida no Agravo de Instrumento oposto pela Telemar, haja vista ter sido interposto agravo regimental à decisão que negou seguimento ao mencionado agravo. l.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

13 - 2004.82.00.005145-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x GILBERTO DE ESPINDOLA (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de execução por título extrajudicial, movida pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT em face de GILBERTO DE ESPINDOLA, objetivando o integral cumprimento da obrigação, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC. Expedido mandado de citação, às fls. 61v o Sr. Oficial de Justiça certificou a impossibilidade de citação da parte Executada em virtude de ser desconhecida no endereço declinado na inicial.Às fls. 65, veio a ECT requerer a suspensão do feito, o que foi deferido às fls. 66.Decorrido o prazo de suspensão, foi intimada a ECT para se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento do feito (fls. 69), vindo a Exequirente, às fls. 71, requerer a Desistência do presente processo, com base no art. 569 do CPC.Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

14 - 2002.82.00.009443-8 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANICA NERY VAZ) x MARIA DA GLORIA PAIVA DE SOUZA (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA, MARIA DA PIEDADE VIEIRA LINS). Atendida a determinação, vista à embargada. Em seguida, conclusos.

15 - 2005.82.00.007776-4 UNIAO (DRT) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x GILDO SARAIVA SILVEIRA (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI). Converto o julgamento em diligência.Intime-se a embargante, para juntar cópia do ato que autorizou a majoração da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA recebida pelo embargado no mês de fevereiro/1995, haja vista que o valor unitário do seu ponto está fixado no Decreto-Lei nº 2.357, de 28 de agosto de 1987 (art. 2º, §3º), e corresponde a 0,095% do vencimento básico do servidor.Cumprida a determinação, venham-me conclusos os autos para apreciação da questão, e das alegações acerca da inclusão do reflexo da GEFA nas RT's e da rubrica Van. P. Art. 5º da Lei nº 8.852/1994, bem como de que os índices de correção monetária utilizados pela contadora divergem do contido na tabela do Conselho da Justiça Federal. Prazo de 15 (quinze) dias.

16 - 2006.82.00.005755-1 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x CELIA MARIA DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO).Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

17 - 97.0010658-6 ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 371/378), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

18 - 98.0006740-0 NATILDES JOSE DO NASCIMENTO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x NATILDES JOSE DO NASCIMENTO x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB.Em face de todo o exposto, rejeito as argumentações da União.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para informar se o valor da execução está correto, devendo adotar como base de cálculo dos honorários o valor da condenação caso o julgado fosse adimplido conforme o título judicial. Intimem-se.

19 - 98.0006886-4 FRANCISCO FRANCA DE SOUSA x FRANCISCO FRANCA DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO, ADELTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SEM PROCURADOR).Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, os extratos analíticos da conta fundiária do autor.Escoado o prazo acima mencionado e não apresentados os referidos extratos, solicite-se os mesmos ao Banco do Brasil, no endereço constante do ofício acostado às fls. 226.

20 - 2003.82.00.001280-3 MANUEL SOARES DE CARVALHO NETO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 113/114), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 95.0010330-3 LUIZ ALVES SOBRINHO E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 260/275), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

22 - 97.0002258-7 TOMAZ ANTONIO GONZAGA GOMES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO, ADELTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 323/326), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

23 - 2003.82.00.010762-0 WELLINGTON CORLET DOS SANTOS (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. Jurandir Fernandes Ferreira, Paulo Fernando Saraiva Chaves, André Orlando Duarte do Nascimento, Sérgio Fernando Meira Cavalcanti Malta, Filipe Diego Cintra Machado) x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX (Adv. Paulo Fernando Saraiva Chaves, Jurandir Fernandes Ferreira, André Orlando Duarte do Nascimento, Filipe Diego Cintra Machado) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. ...Após, vistas às partes.

24 - 2004.82.00.010860-4 HERMANO DA NÓBREGA BEZERRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS).Isto posto, confirmando a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para assegurar ao autor o direito de receber a pensão militar por morte de seu genitor até 23 de fevereiro de 2006, quando completou 24 (vinte e quatro) anos de idade. Condeno a ré a pagar ao promovente os atrasados da citada pensão, relativos ao período compreendido entre 23.02.2003 e 30.04.2005 (tendo em vista a implantação do benefício em maio/2005), atualizados monetariamente de acordo com o previsto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3 de julho de 2001 do Conselho da Justiça Federal), desde quando cada parcela deveria ter sido paga, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês (art. 1º, F da Lei nº. 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001), a partir da citação válida, ressaltados os valores porventura pagos na via administrativa.Finalmente, condeno a União ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação.Sem ressarcimento de custas, em virtude da concessão da gratuidade judiciária. Sentença sujeita a reexame necessário.Oficie-se, com urgência, ao DD. Relator do AGTR noticiado nos autos, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

25 - 2005.82.00.011533-9 ALEXANDRE MAGNO DA SILVA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x F S VASCONCELOS E CIA LTDA (Adv. SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, MARIO NICOLA DELGADO PORTO).Sobre o Agravo retido apresentado às fls. 64/71, ouçam-se o autor e a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

26 - 95.0005802-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x JOSE ROBERTO FERREIRA MUNIZ (Adv. ISRAEL GUEDES FERREIRA). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos,

requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de JOSE ROBERTO FERREIRA MUNIZ.Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Intime-se o Executado para que providencie a remoção do veículo descrito às fls. 26, que se encontra nas dependências do estacionamento desta Seção Judiciária, conforme já determinado na parte final do despacho proferido às fls. 138. Comprovada a remoção, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 146).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 2000.82.00.001878-6 UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x WILMA CELIA VIEIRA NOBREGA (Adv. CARLOS ROBERTO DO A. S. PINHO). Converto o julgamento em diligência.Em homenagem ao princípio do contraditório, dê-se vista à embargada sobre a petição e documentos de fls. 198/220, especialmente sobre o de fl. 203, comprobatório de que o instituidor de sua pensão realizou transação extrajudicial com a Administração, acerca do percentual concedido no título judicial exequiêndo, nos termos do § 2º do art. 7º da Medida Provisória nº 1.704/98, atual MP nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

28 - 2003.82.00.001557-9 JOSE ANTONIO DE FREITAS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 112/117).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2003.82.00.009426-1 UNIAO (TRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARCOS ANTONIO MARTINS DE LACERDA (Adv. SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO, JOSE SALDANHA DE ARAUJO NETO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 39/43).

Total Intimação : 29

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADELTON HILARIO-2,19,22 ADELTON HILARIO JUNIOR-2,19,22,24 ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-1 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-1 ANANIAS PORDEUS GADELHA-3 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-3 André Orlando Duarte do Nascimento-23 ANNA RENATA LEMOS DE LIMA-7 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-24 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-13 BENEDITO HONORIO DA SILVA-1,27,29 BERILO RAMOS BORBA-9 CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-12 CARLOS ROBERTO DO A. S. PINHO-27 CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-8 CRISTIANE RAFAEL SETIMI-4 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-15 EDSON BATISTA DE SOUZA-11 ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES-10 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-21 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2,21 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,4,5,10,19,25,26 Filipe Diego Cintra Machado-23 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-28 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-25 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,10,19,20,26 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-25 GEORGIANA WANIUSSKA ARAUJO LUCENA-2,6,19,22 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-28 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-5,8 HEITOR CABRAL DA SILVA-20 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-14 HELIO VELOSO CUNHA-10 ISAAC MARQUES CATÃO-5,25 ISRAEL GUEDES FERREIRA-26 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-1 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-12 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,4,5,10,19,20,26 JOAO FERREIRA SOBRINHO-1 JOAO HENRIQUE DE SOUZA-3 JORGE EDUARDO DA SILVA-9 JOSE ALVES DE SOUSA NETO-10 JOSE ARAUJO DE LIMA-2,6,19,22 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-16 JOSE HERMANO CAVALCANTI-15 JOSE LUIS DE SALES-23 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-25 JOSE RAMOS DA SILVA-24 JOSE SALDANHA DE ARAUJO NETO-29 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,4,17,20,22 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-4,17 Jurandir Fernandes Ferreira-23 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-4 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,6,7,10 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-7 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-28 MARIA DA PIEDADE VIEIRA LINS-14 MARIA JOSE DA SILVA-13 MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO-12 MARIO NICOLA DELGADO PORTO-25 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-7 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-4,17

PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-25 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-13 PAULO ELIAS SILVA-9 Paulo Fernando Saraiva Chaves-23 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-13 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-11 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-9 RICARDO POLLASTRINI-5,8,20 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-12 ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-14 SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-25 Sérgio Fernando Meira Cavalcanti Malta-23 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-16,18 SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO-29 SIMONNE JOVANICA NERY VAZ-14 SOSTHENES MARINHO COSTA-5 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5,25 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-25 WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-3 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Av.Francisco Vieira da Costa, s/n
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº. 034/2006 Expediente do dia 06/11/2006

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 99.0102284-3 BENIGNA MARIA DO ESPIRITO SANTO (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x BENIGNA MARIA DO ESPIRITO SANTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a exequente para que cumpra o despacho de fls. 54, apresentando de logo a memória discriminada do débito executado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int..

2 - 2001.82.01.001815-5 MARIA CARMELITA DA SILVA (HABILITADA) E OUTROS (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO, FRANCISCO DE ASSIS F DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Tendo em vista a certidão de fls. 112-v, intime-se o advogado da promovente a fim de que requiera o que entender de direito, dentro de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquive-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2001.82.01.002209-2 MARIA LUZIETE PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO, FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, intime-se a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, a memória discriminativa dos cálculos da liquidação.

4 - 2002.82.01.003133-4 MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES (Adv. IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 54. Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido pelo MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES em desfavor da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), fulminando no mérito o feito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 55.Tocará à parte autora arcar com os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser rateada entre os dois réus, dada a menor simplicidade da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, §º do C.P.C.), isenta de custas (Lei n. 9.289/96). 56. Desde logo, extraiam-se cópias da inicial, da procuração, da contestação, dos documentos que a instruem e desta sentença, encaminhando-as à OAB/CE para apuração de eventual infração regulamentar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 2002.82.01.003925-4 BERNARDINA DE LIMA DELFINO (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO). 35. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por BERNARDINA DE LIMA DELFINO, JOSÉ ILDEBERTO DE LIMA DELFINO, JOSÉ IDINALDO DELFINO LEITE, ALAN KARDEC DELFINO LEITE E JESSICA DELFINO LEITE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 36. Condeno os autores nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º. do Código de Processo Civil, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). 37.Desde logo extraia-se cópia legível da inicial, dos documentos de fls. 18, 23, 42 e seu verso, além dessa sentença, encaminhando-as à Delegacia de Polícia Federal para instauração de inquérito policial e apuração do crime pertinente referente a quem de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 2002.82.01.005155-2 ADEILZA GOMES RAMALHO (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). Sobre o pedido de produção de prova testemunhal já se manifestou este juízo, às fls. 105, pelo seu indeferimento, posicionamento que mantenho. Desta feita, intimem-

se as partes para se pronunciarem sobre o laudo pericial acostado aos autos e, se for o caso, apresentarem suas razões finais em forma de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.

7 - 2002.82.01.006906-4 JOSEFA QUITERIA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a)(s) recorrido(a)(s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

8 - 2002.82.01.006917-9 ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE REGINALDO RIBEIRO). (...) 29. Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por ANTÔNIO ALMEIDA DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 30. Condene a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade do advogado (art. 20, § 4º. do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2002.82.01.006926-0 GILDEVANIA MARIA DE ALENCAR ADELINO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). Tendo em vista o retorno dos autos da instância superior, intime-se a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, memória discriminativa dos cálculos de liquidação.

10 - 2003.82.01.001132-7 MARIA DA ANUNCIACAO SILVA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

11 - 2003.82.01.001136-4 MARIA DO SOCORRO VIRGULINO DA SILVA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

12 - 2003.82.01.001310-5 FRANCISCO FARIAS DE ALMEIDA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

13 - 2003.82.01.002193-0 JOSE CARLOS DOS SANTOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

14 - 2003.82.01.002828-5 ROBERTA JULIAO BRASIL (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

15 - 2003.82.01.004127-7 GENESIO JOSE XAVIER (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

16 - 2003.82.01.004134-4 MARIA FERREIRA CABRAL (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de salário maternidade, indeferido administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados com a prova oral, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4. Verifico, entretanto, que foi não juntado aos autos o rol de testemunhas a serem inquiridas em Juízo, devendo a parte promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5. Nessa mesma

oportunidade, junte a demandante cópia da certidão de nascimento de seu(sua) filho(a). 6. Intimações necessárias.

17 - 2003.82.01.004868-5 MARIA FRANCISCA PAULINO ALVES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Se até a apresentação das contra-razões (ou até o término do prazo para apresentá-las), não houver sido comprovado o cumprimento da tutela de urgência, intime-se o INSS para fazê-lo, sob pena de incidir em multa diária. 4. Após, ao TRF 5ª Região.

18 - 2003.82.01.005239-1 ROSA RAIMUNDA ALVES DE FRANCA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

19 - 2003.82.01.005244-5 DANIELLE MOREIRA DINIZ (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de salário maternidade, indeferido administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados com a prova oral, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4. Verifico, entretanto, que foi não juntado aos autos o rol de testemunhas a serem inquiridas em Juízo, devendo a parte promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5. Intimações necessárias.

20 - 2003.82.01.005603-7 DAMIAO RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

21 - 2003.82.01.005886-1 CICERA DA SILVA MACIEL (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA). Dê-se vistas dos autos ao autor para que requeira, em 15 dias, a execução do julgado, apresentando, desde logo, a memória discriminada dos cálculos. Em caso de inércia, arquivem-se os autos.

22 - 2003.82.01.007033-2 MARIA DE LOURDES ANIZIO (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de salário maternidade, indeferido administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados com a prova oral, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4. Tendo em vista que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 5. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 6. Intimações necessárias.

23 - 2003.82.01.007035-6 ELIZABETH VIEIRA DO NASCIMENTO (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de salário maternidade, indeferido administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados com a prova oral, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4. Tendo em vista que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 5. Ressalte-se na precatória que a parte

autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 6. Intimações necessárias.

24 - 2003.82.01.007036-8 FRANCISCA PEREIRA DE ALENCAR (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de salário maternidade, indeferido administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados com a prova oral, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4. Tendo em vista que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 5. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 6. Intimações necessárias.

25 - 2003.82.01.007040-0 MARIA RIVANEIDE IZIDRO (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de salário maternidade, indeferido administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados com a prova oral, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4. Tendo em vista que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 5. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 6. Intimações necessárias.

26 - 2003.82.01.007041-1 SYMONE GONCALVES FERREIRA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de salário maternidade, indeferido administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados com a prova oral, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4. Tendo em vista que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 5. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 6. Intimações necessárias.

27 - 2003.82.01.007502-0 JOANA MARIA DA CONCEICAO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

28 - 2003.82.01.007512-3 DAMIANA AQUINO DO NASCIMENTO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de salário maternidade, indeferido administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados com a prova oral, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4. Verifico, entretanto, que foi não juntado aos autos o rol de testemunhas a serem inquiridas em Juízo, devendo a parte promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5. Intimações necessárias.

29 - 2004.82.01.001051-0 RAIMUNDA DUARTE NETA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

30 - 2004.82.01.001458-8 CÍCERO ROMEU RODRIGUES DE LIRA (Adv. SIMONEIDE DA SILVA GARCIA, KERGINALDO CANDIDO PEREIRA) x UNIÃO FEDERAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). (...) 55. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por LAGOARROZ - IRRIGAÇÕES LAGOA DO ARROZ S/A. em face do DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. e do ESTADO DA PARAÍBA, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 56. Ônus da parte autora os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), dado o valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), assim como as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2004.82.01.002531-8 JOSEFA ALVES (Adv. ENOCK DE ALMEIDA JALES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia o reconhecimento da qualidade de segurada especial da demandante, para fins de obtenção da aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4. Tendo em vista que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 5. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 6. Intimações necessárias.

32 - 2004.82.01.002823-0 MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB (Adv. JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, LIDIA DE FREITAS SOUSA ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE. (...) Ante todo o exposto: a) JULGO EXTINTO o feito quanto a UNIÃO FEDERAL, por legitimidade passiva (art. 267, VI do Código de Processo Civil), fixando os honorários advocatícios sucumbenciais em \$ 500,00 (quinhentos reais); b) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos principal e cautelar movidos pelo MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS em desfavor da FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE, para o fim de, na forma como regradada pela Lei n. 10.522/2002, determinar aos réus a suspensão da inscrição do autor no SIAFI tão só para fins de que não sejam obstados repasses de recursos federais destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira (art. 26), revogando-se desde logo a liminar no que sobejar, fulminando no mérito os feitos (art. 269, I do Código de Processo Civil). 54. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários advocatícios sucumbenciais, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), não havendo custas por solver (Lei n. 9.289/96). 55. Desde logo traslade-se cópia desta sentença para os autos da cautelar e comunique-se seu teor, com cópia, ao relator do recurso de agravo de instrumento interposto nos autos da cautelar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2004.82.02.000778-7 FRANCISCO HONORIO DE SOUSA (Adv. ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

34 - 2004.82.02.000956-5 SEVERINA MARCELIANA DE ANDRADE LIMA (Adv. FRANCISCO VALDEMIR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 28. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por SEVERINA MARCOLINA DE ANDRADE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 29. Condene a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade do advogado (art. 20, § 4º. do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2004.82.02.001070-1 CECILIA SOARES DA SILVA (Adv. JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) 27. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por CECÍLIA SOARES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 28. Condene a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade do advogado (art. 20, § 4º. do C.P.C.), a serem devidamente atualizados,

bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

36 - 2004.82.02.001231-0 ISAURA BARBOSA (Adv. RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

37 - 2004.82.02.002570-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x ETRAMES - EMPRESA DE TRANSPORTES RAIMUNDO MARQUES LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, MARIA LUCENA LOPES, CLENILDO BATISTA DA SILVA). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face do ETRAMES EMP. DE TRANSPORTES RAIMUNDO MARQUES LTDA, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do Código de Processo Civil).

38 - 2004.82.02.002999-0 MARGARIDA MARIA PEREIRA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

39 - 2004.82.02.003020-7 RAIMUNDO DO NASCIMENTO CABOCCO (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

40 - 2005.82.02.000016-5 TEREZINHA MENDES BRAGA (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). 1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Tendo em vista que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 5.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 6.Intimações necessárias.

41 - 2005.82.02.000216-2 HELENA FERREIRA DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por HELENA FERREIRA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 24.Condenado a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 25.Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

42 - 2005.82.02.000220-4 JERUIZA CIPRIANO GONZAGA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA - EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL RURAL. PROVA MATERIAL. CONTEMPORANEIDADE AO PERÍODO POSTULADO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. 1.Trata-se de pedido de aposentadoria especial rural. 2.O exercício da atividade rural, para fins de aposentadoria, há de ser comprovado mediante prova material contemporânea ao período pleiteado (art. 55, § 3º da Lei nº 8.213/91 e Súmula 149 do STJ). 3.Improcedência do pedido. Vistos... I. Relatório - 1.Cuida-se de Ação Ordinária promovida por JERUIZA CIPRIANO GONZAGA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. 2.Alega em suma que formulou requerimento administrativo para a consecução do benefício, o qual foi indeferido sob o fundamento de que a parte demandante perdeu a qualidade de segurada. Pediu: I) o deferimento iníto litis da antecipação da tutela pretendida para que lhe seja concedida a aposentadoria; II) a procedência da pretensão, ratificando a tutela antecipada; III) demais cominações de estilo. 3.Trouxe documentos (fls. 07-38). 4.Indeferida a liminar (fls. 39-40), não houve agravo (fl. 42 v.). 5.Em contestação (fls. 44-50) o INSS disse o seguinte: a) a inicial está inepta, pois a parte autora não especificou o pedido principal; b) não há prova material a embasar o pleito autoral; c) a prova exclusivamente testemunhal não serve para

demonstrar a situação fática esboçada na inicial. Pediu, ao final, pela improcedência do pedido. 6.Não trouxe documentos. 7. Verificada a ausência de rol testemunhal, não houve dilação de provas, restando prejudicada a realização de audiência, ocorrendo a preclusão desse ato processual (fls. 55-56). 8.Era o que importava relatar. II – Fundamentação - A aposentadoria rural por idade. 9.A aposentadoria por idade para o contribuinte especial é prevista nos arts. 39 e 48 da Lei n. 8.213/91 para os homens de 60 anos e as mulheres de 55 anos que comprovarem o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme tabela do art. 142 da Lei n. 8.213/91: Ano de implementação das condições. Meses de contribuição exigidos:1991(60 meses),1992(60 meses),1993(66 meses),1994(72 meses),1995(78 meses),1996(90 meses),1997(96 meses),1998(102 meses),1999(108 meses),2000(114 meses),2001(120 meses),2002(126 meses),2003(132 meses),2004(138 meses),2005(144 meses),2006(150 meses),2007(156 meses),2008(162 meses),2009(168 meses),2010(174 meses),2011(180 meses).10. Há necessidade, porém, de início de prova material (art. 55, § 3º da Lei n. 8.213/91), o que ratificado pela Súmula n. 149 do STJ (A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário). 11.É necessário, assim, que a parte autora apresente evidências documentais de que, no lapso temporal que pretende seja averbado, exercia efetivamente a labuta rural em regime de economia familiar. Ademais, que essa documentação seja contemporânea ao tempo de efetivo exercício rural. 12. E segundo o art. 106 da Lei n. 8.213/91 a prova documental exigida é assim dividida: a) a partir de 16.4.1994, a Carteira de Identificação e Contribuição: b)antes, por meio de contrato individual de trabalho ou CTPS, contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural, declaração do sindicato de trabalhadores rurais homologada pelo INSS, comprovante de cadastro do INCRA ou bloco de notas do produtor rural. 13.Em resumo, são os seguintes requisitos: a) idade de 60 anos para o homem e 55 para a mulher; b) o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período de tempo exigido pela norma de regência, imediatamente anterior ao requerimento do benefício; c) a prova documental. 14. R e s - salvo qui a constitucionalidade do art. 106 da Lei n. 8.213/91. Com efeito, é do legislador infraconstitucional definir os critérios a serem preenchidos para aposentação. Ninguém pode dizer como fazer diferente, se não o quis a Constituição Federal. 15.Sabe-se muito bem, as leis têm presunção de constitucionalidade (LUIS ROBERTO BARROSO, Interpretação e aplicação da Constituição, 5ª ed., São Paulo: Saraiva, 2003, pp. 174-188). Elas só podem deixar de ser aplicadas se forem tidas por inconstitucionais. E para tanto há que observar-se o devido processo legal, inclusive constitucional (art. 97, princípio da reserva de plenário), à exceção óbvia do juízo monocrático. 16.Dai porque ou se diz inconstitucional (o que no meu entender não é) a norma em comento ou ela deve ser necessariamente aplicada pelo julgador. O caso concreto 17.De antemão, verifica-se que houve preclusão de ato processual destinado à produção da prova testemunhal, situação que, decerto, enseja o enfraquecimento do contexto probatório. 18.O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar. 19.Desse modo, ao examinar os documentos coligidos, verifica-se que estes, por si sós, não ensejam o convencimento deste juízo acerca do efetivo labor rural da demandante. Pois, considerando que não houve a produção de prova testemunhal (cf. certidões de fls. 55-56), conclui-se que a prova remanescente é inservível à comprovação aqui pretendida, haja vista que não está relacionada no art. 106 da Lei 8.213/91. 20.Dai que insuficiente para comprovação da sua condição de rurícola, ainda que de forma descontínua, no período exigido de meses imediatamente anteriores ao requerimento administrativo do benefício. 21. O contexto probatório não induz sequer a cogitar de uma eventual sobreposição do art. 332 (Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa) do Código de Processo Civil ao art. 106 da Lei n. 8.213/91, normas de cunho infraconstitucional e da mesma natureza, sendo certo que a segunda é privilegiada pelo critério da especialidade. Conclusão - 22.Dai porque improcede o pedido. III - Dispositivo - 23. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por JERUIZA CIPRIANO GONZAGA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 24.Condenado a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 25.Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2005.82.02.000226-5 MARIA ALVES BELO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 23.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por MARIA ALVES BELO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 24.Condenado a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 25. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2005.82.02.000255-1 JOSE FRANCISCO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 23. Ex positis,

JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por JOSÉ FRANCISCO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 24.Condenado a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 25.Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

45 - 2005.82.02.000364-6 FRANCISCA MENDES VIEIRA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de salário maternidade, indeferido administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados com a prova oral, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Tendo em vista que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 5.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 6.Intimações necessárias.

46 - 2005.82.02.000459-6 MARIA SALVIA DE SOUSA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). (...) 29. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por MARIA SALVIA DE SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 30.Condenado a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade do advogado (art. 20, § 4º do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

47 - 2006.82.02.000614-7 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COREMAS/PB - SINDSERCO (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x MUNICIPIO DE COREMAS - PB (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Requer a parte autora a concessão da justiça gratuita, nos moldes da Lei nº. 1.060/50, aduzindo não ser possível arcar com as custas processuais. 2.O deferimento do benefício da gratuidade processual, em tese possível a pessoas jurídicas, certamente demanda o cumprimento de mais exigências que para a pessoa física. 3. Tanto isso é verdade que muitos sequer admitem-na (RT 729/169, 751/221; RJTJESP 137/352; JTJ 203/212; RJTJERGS 133/167, 149/425, Lex-JTA 171/25, JTAERGS 89/253). 4.E assim é que o cabimento tem sido restringido a microempresas (RSTJ 98/239, 102/493 e 103/292) ou a entidades pias e beneficentes sem fins lucrativos (STJ, REsp nº. 122.129-RJ, rel. Min. Ruy Rosado, DJU 10.11.97, p. 57.773; JTJ 148.206, 204/199, 204/202, Lex-JTA 173/23, RF 343/364, RJTJERGS 179/265). Também se tem admitido a concessão mesmo quando a pessoa jurídica tem escopo de lucro (STJ, 4ª T., RESP 556081-SP, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 28/03/2005, p. 264). Porém, há que se fazer a prova concreta da impossibilidade de custeio, afastada a hermenêutica geral de presunção de veracidade conferida à simples declaração de hipossuficiência econômico-financeira: "Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. - Ainda que admitidos os benefícios da justiça gratuita a pessoas jurídicas que não exerçam atividades filantrópicas ou beneficentes, como a ora agravante, remanesce a necessidade, para a concessão da gratuidade pretendida, de comprovação, pela requerente, da impossibilidade de suportar os encargos processuais. Precedentes do STJ. - O simples fato de a firma ser uma microempresa e ter títulos protestados não é suficiente para comprovar a sua hipossuficiência e a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, sendo necessário, pelo menos, verificar os valores referentes às receitas e às despesas mensais da firma. - Não tendo a agravante demonstrado cabalmente a sua incapacidade de pagar as custas processuais, é de ser indeferido o seu pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. - Agravo regimental ao qual se nega provimento" (TRF da 5ª Região, 2ª T., AGA 55584-CE, rel. Francisco Cavalcanti, d.j., 17/08/2004). 5.

A parte autora não é entidade pia ou beneficente. E, por outro lado, não trouxe qualquer dado concreto a justificar o benefício postulado, calcando-se, exclusivamente, em alegações. 6.Ademais, os documentos de fls. 14-18 e 70-161 apontam que muitos são os sindicalizados representados pelo promovente (mais de duzentos), indicando que o conteúdo econômico da pretensão por eles deduzidas em Juízo deve ultrapassar, em muito, o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) atribuídos à causa. 7.Destarte, a parte demandante deve, por ocasião do ajuizamento da ação, indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, e não uma quantia qualquer para efeitos meramente fiscais, sendo certo que cada sindicalizado tem acesso ao saldo de sua conta vinculada do FGTS. 8. Ante todo o exposto: a) INDEFIRO a gratuidade processual requerida; b) DETERMINO ao autor que corrija o valor da causa, de modo a melhor repercutir o art. 258 do Código de Processo Civil (conteúdo econômico), apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo; d) DETER-

MINO, ainda, ao autor que recolha as custas pertinentes. 9.Tudo em dez dias (art. 284 do Código de Processo Civil), sob pena de indeferimento da inicial. 10.Intime-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

48 - 2005.82.02.001025-0 FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA FAC (Adv. FABIO LIBERALINO DA NOBREGA, FERNANDO VIEIRA DE ATAIDE) x UMBELINA VIEIRA NETA (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos... I - O histórico - 1.Cuida-se de ação de execução de título extrajudicial interposta pela FAC - Fundação da Ação Comunitária. 2. Era o que importava detalhar. II - Os fundamentos - 3. A Carta Magna estabelece em seu art. 109, I: "Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e às sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". 4. A exequente tem personalidade jurídica de direito público estadual, não goza, portanto, de prerrogativa de foro federal. 5.No caso em tela, a Caixa, empresa pública federal, não faz parte do processo, nem sequer tem interesse no feito, tendo em vista que cedeu o direito ao crédito à fundação exequente, conforme se observa pela documentação acostada aos autos pela entidade fundacional. 6.Segundo entendimento dos processualistas Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, não tem sentido o presente feito tramitar perante a justiça comum federal: "Não é qualquer eventual interesse de ente federal que firma a competência de Justiça Federal. Necessário que assuma a posição de autor, réu, assistente ou oponente (STJ, CCOMP 5189, rel. Min Eduardo Ribeiro, j 27.10.1993, DJU 22.11.1993, p. 24867)".(Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, 9ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 2006, p.291). 7.Não custa lembrar que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, sumulou entendimento nos seguintes termos: "Súmula 150 Compete à justiça federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresa pública". "Súmula 224. Excluído do feito o ente federal, cuja presença levará o Juiz Estadual a declinar da competência, deve o Juiz Federal restituir os autos e não suscitar conflito". 8.Por fim, cumpre ressaltar que por tratar-se de competência em razão da pessoa, ou seja, absoluta, pode ser reconhecida de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição, independente da iniciativa das partes (art. 113 do CPC). III - O dispositivo - 9.Ante o exposto, declino a competência e remeto os presentes autos à Justiça Estadual competente para processar e julgar a presente execução, após baixa na distribuição. Int.

49 - 2005.82.02.001030-4 FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA FAC (Adv. FABIO LIBERALINO DA NOBREGA, FERNANDO VIEIRA DE ATAIDE) x ENOQUE ALVES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos... I - O histórico - 1.Cuida-se de ação de execução de título extrajudicial interposta pela FAC - Fundação da Ação Comunitária. 2.Era o que importava detalhar. II - Os fundamentos - 3. A Carta Magna estabelece em seu art. 109, I: "Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e às sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". 4. A exequente tem personalidade jurídica de direito público estadual, não goza, portanto, de prerrogativa de foro federal. 5.No caso em tela, a Caixa, empresa pública federal, não faz parte do processo, nem sequer tem interesse no feito, tendo em vista que cedeu o direito ao crédito à fundação exequente, conforme se observa pela documentação acostada aos autos pela entidade fundacional. 6.Segundo entendimento dos processualistas Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, não tem sentido o presente feito tramitar perante a justiça comum federal: "Não é qualquer eventual interesse de ente federal que firma a competência de Justiça Federal. Necessário que assuma a posição de autor, réu, assistente ou oponente (STJ, CCOMP 5189, rel. Min Eduardo Ribeiro, j 27.10.1993, DJU 22.11.1993, p. 24867)".(Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, 9ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 2006, p.291). 7.Não custa lembrar que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, sumulou entendimento nos seguintes termos: "Súmula 150 Compete à justiça federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresa pública". "Súmula 224. Excluído do feito o ente federal, cuja presença levará o Juiz Estadual a declinar da competência, deve o Juiz Federal restituir os autos e não suscitar conflito". 8.Por fim, cumpre ressaltar que por tratar-se de competência em razão da pessoa, ou seja, absoluta, pode ser reconhecida de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição, independente da iniciativa das partes (art. 113 do CPC). III - O dispositivo - 9.Ante o exposto, declino a competência e remeto os presentes autos à Justiça Estadual competente para processar e julgar a presente execução, após baixa na distribuição. Int.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

50 - 2006.82.02.000204-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x MARIA DE JESUS (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, JEOVA VIEIRA CAMPOS). A contadora judicial, para verificação do crédito executado, com ciência às partes, pelo prazo de dez dias. Em seguida, à conclusão para sentença.

51 - 2006.82.02.000658-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x JOSE RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante,

venham-me os autos conclusos para sentença. 6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

52 - 2006.82.02.000660-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x ROSA FERREIRA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

53 - 2006.82.02.000661-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x MARIA AVELINA DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

54 - 2006.82.02.000664-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x MARIA IZABEL DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

55 - 2006.82.02.000665-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

12000 - ACOES CAUTELARES

56 - 2004.82.01.001981-1 MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB (Adv. JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, LIDIA DE FREITAS SOUSA ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO DE CASTRO E SILVA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE). (...) Ante todo o exposto: a) JULGO EXTINTO o feito quanto à UNIÃO FEDERAL, por legitimidade passiva (art. 267, VI do Código de Processo Civil), fixando os honorários advocatícios sucumbenciais em \$ 500,00 (quinhentos reais); b)JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos principal e cautelar movidos pelo MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS em desfavor da FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE. para o fim de, na forma como regradada pela Lei n. 10.522/2002, determinar aos réus a suspensão da inscrição do autor no SIAFI tão só para fins de que não sejam obstados repasses de recursos federais destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira (art. 26), revogando-se desde logo a liminar no que sobejar, fulminando no mérito os feitos (art. 269, I do Código de Processo Civil). 54.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários advocatícios sucumbenciais, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), não havendo custas por solver (Lei n. 9.289/96). 55.Desde logo traslade-se cópia desta sentença para os autos da cautelar e comunique-se seu teor, com cópia, ao relator do recurso de agravo de instrumento interposto nos autos da cautelar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

57 - 2002.82.01.003511-0 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ESPEDITO ESTRELA DE SA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos prova da titularidade dos bens nomeados, bem como da inexistência de ônus sobre os mesmos.

58 - 2002.82.01.005538-7 UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x MAURO ABRANTES SOBRINHO (Adv. OZAEI DA COSTA FERNANDES, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR). Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos prova da titularidade dos bens nomeados, bem como da inexistência de ônus sobre os mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

59 - 2000.82.01.001534-4 MARIA LOPES DE LIRA (Adv. JOSE AFONSO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o Acórdão de fls. ___ e o seu trânsito em julgado faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

60 - 2002.82.01.002106-7 MARIA CASIMIRO DE ALMEIDA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o Acórdão de fls. ___ e o seu trânsito em julgado faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

61 - 2002.82.01.003922-9 ROSALVA DE SOUSA PEREIRA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o Acórdão de fls. e o seu trânsito em julgado faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

62 - 2003.82.01.000456-6 JANIO RODRIGUES DANTAS CARTAXO (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder a intimação das partes para, querendo, especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

63 - 2003.82.01.001374-9 AUREA GONCALVES DANTAS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o Acórdão de fls. e o seu trânsito em julgado faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

64 - 2004.82.02.000747-7 MARIA DE LOURDES GABRIEL DE SOUSA (Adv. EGBERTO GUEDES DE OLIVEIRA, VERA VERNAIDE PORDEUS FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o Acórdão de fls. ___ e o seu trânsito em julgado faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

Total Intimação: 64
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANDRE COSTA BARROS NETO-3

ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-2
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-2
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-26,28,33,34,38,64
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-7, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 27, 28, 29, 41, 42, 43, 44, 63
CLENILDO BATISTA DA SILVA-37
DANIEL MAIA TEIXEIRA-10,11,16
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-58
EGBERTO GUEDES DE OLIVEIRA-64
ENOCK DE ALMEIDA JALES-31
ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-1
ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-33
EURICO PAULINO DA SILVA NETO-15,19
FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA-21
FABIO LIBERALINO DA NOBREGA-48,49
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-39
FERNANDO VIEIRA DE ATAIDE-48,49
FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-3,5,10,11, 22,23,24,25,26,60,61
FRANCISCO DE ASSIS F DE ARAUJO-2
FRANCISCO DE CASTRO E SILVA-56
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-50
FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-34,45,46
GERALDA QUEIROGA DA SILVA-21,40
GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE-56
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-24,25,37,50
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-9,23,63
HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR-62
IRANILTON TRAJANO DA SILVA-38
IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR-4
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-59
JEOVA VIEIRA CAMPOS-50
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-46,55
JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-47
JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-58
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-58
JOSE AFONSO DE OLIVEIRA-59
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-51,52,53,54,55
JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-33
JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO-35
JOSE GONCALO SOBRINHO-62
JOSE REGINALDO RIBEIRO-8
JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-5,14,22
JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO-32,56
JULIANA ALVES DE ARAUJO-51,52,53,54,61
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-51,52,53,54,55
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-12,58
KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-30
LIDIA DE FREITAS SOUSA ALBUQUERQUE-32,56
LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA-37
MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-62
MARCELO DE CASTRO BATISTA-6
MARCIANA GONCALVES FELINTO-1
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-30
MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-1
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-38
MARIA LUCENA LOPES-37
MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-37
OTONIEL ANACLETO ESTRELA-6
OZAEI DA COSTA FERNANDES-58
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-40
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-12
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-35,39,45
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-21,40
RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA-36
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-57
SEM ADVOGADO-41,42,43,44,47,48,49,57
SEM PROCURADOR-1,3,4,7,13,17,18,20,27,29,31,32,36,62
SIMONEIDE DA SILVA GARCIA-30
TALES CATAO MONTE RASO-60
VERA VERNAIDE PORDEUS FORMIGA-64
IRAPUAM PRAEDES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000917-4/2006

PROCESSO Nº: 2001.82.00.005966-5
Processo Apenso: 2001.82.00.005965-3
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: J B TAVARES E CIA e outro
INTIMAÇÃO DE: J B TAVARES E CIA (CNPJ/CPF: 09.095.910/0003-31) e JOAO BATISTA TAVARES DE MELO JUNIOR (CNPJ/CPF: 040.052.604-20)
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.
BEM(NS) PENHORADO(S): Lote de terreno sob nº 298, da Quadra 716, do Loteamento Corcovado, nesta Capital, hoje Rua Antônio Pádua Vasconcelos, s/n, Cristo, vizinho ao imóvel de nº 108 e de frente ao imóvel nº 93 e 101 da citada rua, medindo 12,00 x 45,00 metros, de propriedade de João Batista Tavares de Melo Júnior, registrado no Livro 2-BA, fls. 072, sob nº de ordem 14.076, no Registro Geral de nº 02 Ofício (Zona Sul) da Comarca da Capital.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42694000001-58 e 42694000002-39**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Con-

junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2006.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000918-9/2006

PROCESSO Nº: 2001.82.00.006033-3
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
INTIMAÇÃO DE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA (CNPJ/CPF: 038.047.204-04)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

BEM(NS) PENHORADO(S): Lote de terreno próprio sob nº 08, Quadra 01, situado na Av. João Domingos, no Bairro do Jardim Miramar, n/ Capital, medindo 8m00 de largura na frente e nos fundos, por 30m00 de comprimento de ambos os lados. Sobre o referido imóvel encontra-se edificado um prédio situado entre os nºs 479 e 485 da mesma rua, construído de alvenaria de tijolos e coberto de telhas, em bom estado de conservação.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42178000057-74**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2006.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA

FORUM JUIZ FEDERAL RIVALDO COSTA – 3ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINALPRAZO: 60 DIASECR.0003.000015-7/2006
00179000300001572006

Execução Penal Nº. 98.0001060-2 - Classe: 103AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S): GILSON MELO DOS SANTOS
A Juíza Federal Substituta da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTIANE MENDONÇA LAGE, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da EXECUÇÃO PENAL supra referida, movida pelo Ministério Público Federal contra o apenado GILSON MELO DOS SANTOS, onde proferida sentença cujo dispositivo está assim descrito: " ... 1. Isto posto, declaro extinta a punibilidade do condenado GILSON MELO DOS SANTOS, em face da prescrição da pretensão executória do Estado, com fulcro nos arts. 107, IV e 112, ambos do Código Penal. 2. Oficie-se a instituição beneficiária. 3. Intimem-se. 4. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento. 5.P.R.I. João Pessoa, 19 de setembro de 2006. CRISTIANE MENDONÇA LAGE – Juíza Federal Substituta da Terceira Vara/PB." e como consta dos autos que o réu GILSON MELO DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de João Pessoa, comerciante, filho de Gilvandro Ramos dos Santos e Maria do Socorro Melo dos Santos, portador da RG nº892.479-SSP/PB e CPF nº 441.862.284-68, nascido aos 14/08/1964, se encontra atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital, através do qual fica o mesmo **INTIMADO**, da sentença em causa. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital na forma do art. 392, VI, § 1º, parte final do Código de Processo Penal, que vai publicado no órgão oficial do Estado e afixado na sede deste juízo, no local de costume, na forma da lei. Expedido nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 08 dias do mês de novembro de 2006. Eu, Maria Aparecida da Silva Braga, Seção de Procedimentos Criminais, digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira - Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevo.
CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Juíza Federal Substituta da Terceira Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auniao.pb.gov.br 3218.6518

